



**PLANO DE TRABALHO**

**Termo de Colaboração para a implantação e a operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, incluindo-se a disponibilização de mobiliários e equipamentos por locação, materiais de consumo, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços veterinários para cães e gatos, e todos os custos envolvidos, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária em imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado a Avenida BETSAIDA, 25 - Jd. Betânia - Sorocaba/SP/ pelo período de 12 meses.**




Ofício ACONA 01/2025


Ao  
Ilmo. Sr.  
Secretário Municipal de Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal  
Sorocaba/SP

A ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL, inscrita no CNPJ sob nº 19.901.868/0001-90, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ANDRÉ MÓDINA MACHADO, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] 1.074 [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] 323.358 [REDACTED], vem apresentar sua proposta para participação do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal de Sorocaba/SP, que tem por objeto:

Celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a execução do Serviço de implantação e operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba/SP incluindo-se a disponibilização de mobiliários e equipamentos por locação, materiais de consumo, medicamentos, instrumentos/ insumos e demais recursos necessários a prestação dos serviços veterinários para cães e gatos, e todos os custos envolvidos, armazenamento e utilização, bem como a contratação/ as suas expensas/ da mão-de-obra necessária

Sorocaba, 20 de junho de 2025.

  
ANDRÉ MÓDINA MACHADO  
Presidente – ACONA





# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

## ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

Endereço: Rua Otto de Oliveira, 7450, Embura, São Paulo-SP, CEP 04.893-090

E-mail: [aconaanimal@gmail.com](mailto:aconaanimal@gmail.com)

Tel: 15-991416065

CNPJ: 19.901.868/0001-90

### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: André Modina Machado

Cargo: Presidente da Entidade

Endereço: Rua Conde de Sarzedas, n. 85, Bairro Engenho Velho, Embu das Artes, São Paulo-SP, CEP 06843-375

Telefone: 15-991416065

E-mail: [aconaanimal@gmail.com](mailto:aconaanimal@gmail.com)

### OBJETO:

Termo de Colaboração para a implantação e a operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, incluindo-se a disponibilização de mobiliários e equipamentos por locação, materiais de consumo, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à prestação dos serviços veterinários para cães e gatos, e todos os custos envolvidos, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra

necessária em imóvel da Prefeitura Municipal de Sorocaba, situado a Avenida BETSAIDA, 25 -  
Jd. Betânia - Sorocaba/SP/ pelo período de 12 meses.

**OBJETIVO:**

Este documento tem por objetivo fornecer embasamento técnico para a implantação e a operacionalização do Hospital Veterinário Municipal de Sorocaba, em conformidade com as Políticas Públicas de Proteção Animal do Município que sob a ótica da saúde única, contemplam ações com foco na promoção da saúde animal, no incentivo a conscientização da população quanta a guarda responsável e o bem-estar animal, e na redução do número de animais domésticos em situação de abandono e de maus-tratos até a finalização da contratação regular.

A falta de assistência médica veterinária também pode ser enquadrada como uma situação de maus-tratos. Porém em determinados contextos, famílias em condições de vulnerabilidade social não têm como arcar com os custos para promover tal assistência, ficando os animais, muitas vezes, desassistidos.

O Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), estabeleceu a possibilidade de solidificar e assegurar transparência às parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, somando esforços em benefício do fortalecimento das políticas públicas cujo êxito e perenidade demandam o engajamento e a participação da sociedade. A colaboração entre o Estado e as organizações da sociedade civil aponta direções, criando consensos e prioridades, contribuindo para a superação de desafios sociais complexos.

O chamamento público atribui condições para a seleção das melhores propostas, o MROSC prevê a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração, em que é prevista a transferência de recursos da Administração Pública à entidade selecionada. O instrumento proporciona a otimização da execução dos recursos e atividades, com ganhos institucionais e estruturais a ambos os entes parceiros.

**OBJETIVO ESPECÍFICO:**



- Atendimento dos animais e a população com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, conforme critérios próprios do serviço a ser ofertado;
- Prestação dos serviços com cumplicidade e transparência, mantendo uma comunicação ativa entre a SEMA e a nossa Organização Social;
- Cumprir as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como, os princípios da Administração Pública;
- Executar os serviços com esmero e excelência, garantindo acessibilidade e inclusão para o atendimento de todos os públicos, privando-se de condições discriminatórias, atendendo plenamente as legislações vigentes.
- Disponibilizar instalações/ equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços.
- O atendimento se destinará exclusivamente para animais e tutores residentes no perímetro do município de Sorocaba conforme regras de acesso regulamentadas por Portarias desta SEMA.

#### **JUSTIFICATIVA: DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA**

Os animais fazem parte da história da evolução do homem, e nesta trajetória evolutiva, com a domesticação, os animais saíram das áreas externas e passaram a conviver com seus donos dentro de casa, desenvolvendo laços afetivos e adquirindo, em muitos casos, a condição de membro da família.

É notório que nos últimos anos tem aumentado muito o número de animais, como mostram os dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET). Em 2022, o número de cães no Brasil era de 67,8 milhões e 33,6 milhões de gatos, mostrando um crescimento de 3,5% para cães e 6% para gatos de 2021 a 2022.

Considerando os dados do Instituto Pet Brasil, o número de animais de estimação em condição de vulnerabilidade mais do que dobrou no Brasil entre os anos de 2018 e 2020. Esse é

Av

um dos resultados da mais recente pesquisa ACV (Animais em Condição de Vulnerabilidade), realizada pelo IPB (Instituto Pet Brasil).

No primeiro levantamento, que teve como ano-base 2018, o número de animais em condição de vulnerabilidade chegou a 3/9 milhões no país. Já em 2020, ano do início da pandemia, esse número saltou para 8,8 milhões - um crescimento de 126%. A pesquisa considera como ACVs aqueles que vivem sob tutela das famílias classificadas abaixo da linha de pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas ao redor, que são considerados animais comunitários. Do total da população ACV, cães representam 69,4% (6,1 milhões), enquanto os gatos correspondem a 30,6% (2,7 milhões). Em 2018, cães eram 69% (2,69 milhões), enquanto os gatos correspondiam a 31% (1,21 milhão).

Para fins de comparação, a população pet no Brasil em 2020 era de cerca de 144,3 milhões de animais, entre cães, gatos, peixes, aves e répteis e pequenos mamíferos. A maioria é de cachorros (55,9 milhões) e felinos (25,6 milhões), num total de 81,5 milhões de animais. Desses, 10,8% são Animais em Condição de Vulnerabilidade, o que representa os 8,8 milhões de pets.

Não estão incluídos entre os ACVs os animais resgatados por maus tratos e abandonados, que são aqueles que vivem por um determinado tempo sem um dono definido. A maioria dos pets abandonados e animais resgatados por maus tratos vivem sob tutela dos Municípios ou de Organizações Não Governamentais (ONGs). Percebe-se, claramente, uma mudança no perfil dessas instituições, verificando que hoje elas detêm, em seu poder, uma proporção maior de animais resultantes de maus tratos, perto de 60%, e os 40% restantes são resultados de abandonos.

Tendo como base as informações do Instituto Pet Brasil que no interior de São Paulo a razão animal/homem é de 1:4, concluímos que ainda estamos muito distante da estimativa proposta pela Fundação Nacional de Saúde de um cão para oito habitantes, ou mesmo da proporção de um cão para sete habitantes, recomendadas pela OMS, para países emergentes. Tendo como base essas informações, calculamos que em Sorocaba temos 180.920 mil animais domiciliados, sem contar os animais resgatados de maus tratos ou abandono que estão em ONGs, no Canil Municipal e os animais de rua.

A exposição desses dados revela que existe sim uma necessidade real de planejar um sistema eficiente que trate também da saúde do animal, e não só isso, mas que cumpra um papel



social de consciencialização da população sob o leque de possibilidades existentes antes de sacrificar ou abandonar o animal. Segundo Brasília Ambiental (2019, n.p), a criação de hospitais veterinários nas cidades brasileiras se justifica, uma vez que tal estratégia visa incentivar que a saúde possa ser compartilhada por humanos, animais e meio ambiente. A instalação de um Hospital Veterinário Público se baseia em uma estratégia que visa compreender e resolver os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como a "Saúde Única" Esta abordagem vem incentivar a atuação conjunta para atingir saúde ótima para as pessoas, animais e do ambiente.

A criação de hospitais veterinários públicos pode se justificar na natureza jurídica do bem ambiental, uma vez que a Constituição Federal determina que é obrigação de todos a manutenção do meio ambiente. Sendo este um direito difuso, o Estado tem obrigação de agir, com o objetivo de propiciar a melhor qualidade de vida aos animais de rua e aos animais de famílias de baixa renda, possibilitando que o tratamento adequado de saúde possa ser aplicado a esses animais. Dessa maneira, em vez de fazer com que estes animais sejam abandonados por seus tutores - tutores esses que não tem condições de arcar com inúmeros gastos referentes à saúde daquele animal - o Poder Público, ao implantar o Hospital Veterinário Municipal, faz com que o abandono de animais seja muito menor.

Atualmente, o município de Sorocaba enfrenta um aumento significativo de casos de esporotricose em animais, especialmente em gatos. Devido a falta de recursos financeiros, muitas pessoas só buscam atendimento quando as lesões já estão avançadas ou quando já houve transmissão da doença aos tutores, agravando o quadro de saúde pública.

Dessa forma, conclui-se que a disponibilização de serviços relativos à operacionalização do Hospital Veterinário Municipal e uma importante medida de fortalecimento da saúde pública e da proteção animal, uma vez que o local servirá para atender pessoas de baixa renda que possuem animais domésticos e ONGs. o que há de gerar impactos positivos também para a saúde humana, já que a iniciativa pode evitar a disseminação de zoonoses. Além disso, os profissionais poderiam identificar e denunciar às autoridades competentes indícios de maus-tratos, oferecer orientações sobre castração, cuidados básicos e prevenção de doenças; entre outras informações úteis à saúde animal e para que isso se prevê a possibilidade de obtenção de uma maior sinergia entre os serviços que serão englobados na contratação, necessários para uma melhor operacionalização e possibilitando uma redução de custos. Tudo isso está alinhado com a



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

necessidade de manter um serviço de excelência e em perfeitas condições de uso para atender a finalidade de cuidar de forma eficiente dos animais da população sorocabana.

## PLANEJAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DO HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL (HVM)

### DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA - DEPENDÊNCIAS E SETORES

De acordo com a infraestrutura física a ser instalada na HVM e eventuais adaptações, considerando imóvel apresentado pelo Município, segue a lista dos equipamentos e mobiliários a serem disponibilizados na parceria através de locação, com tempo para implantação de até 15 (quinze) dias úteis:

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	
ITEM	QUANTIDADE
APARADOR INSTRUMENTAL EM AÇO INOX	2
APARELHO DE ANESTESIA INALATÓRIA PORTÁTIL	3
BALANÇAS DIGITAL INOX 80X50CM 200KG	1
BOMBA VÁCUO ASPIRADORA	3
CARRO PARA EMERGÊNCIA EM AGO INOX	2
ESFIGMOMANÔMETRO VET UMA VIA	10



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

FOCO CIRÚRGICO VET BICOLOR 12 LEDS-PEDESTAL	3
LARINGPROPONENTEÓPIO EM AÇO INOX C/4 LÂMINAS CURVAS	6
LAVADOR ULTRASSÔNICO HOV	1
MACA CARRINHO EM AÇO INOX	2
MESA CIRÚRGICA REGULÁVEL EM INOX	2
OTPROPONENTEÓPIO CONVENCIONAL METAL/VEL	2
SELADORA P/PAPEL GRAU CIRÚRGICO	1
JOGO DE JAULA COM 6 LUGARES GALVANIZADAS	4
JOGO DE JAULA COM 9 LUGARES GALVANIZADAS	3
EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO RAID XVET/VU 4343KV	1
ESTETPROPONENTEÓPIO CARDIOLÓGICO PREMIUM	10
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO VETERINÁRIO	7
LEITOR DE MICROCHIP	5
VÁLVULA REGULÁVEL OXIGÊNIO	7
BERÇO PARA CUBA DE COLORAÇÃO DE LÂMINAS AÇO INOX 30 LÂMINAS	1
APARELHO DE ULTRASSOM	1
APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL	1

*[Handwritten signatures and initials]*

APARELHO DE HEMOGRAMA	1
MESA PANTOGRÁFICA	1

Obs: Os Equipamentos e Mobiliários indicados referem-se ao portfólio mínimo, de acordo com o Projeto Básico, sendo preferencialmente produtos de uso veterinário.

MOBILIÁRIO	
ITEM	QUANTIDADE
COMPUTADOR DE MESA	3
NOTEBOOK	5

Obs: Os Equipamentos e Mobiliários levaram em consideração os itens que serão cedidos pelo Município de acordo com o Projeto Básico, item 14.4., caso seja necessário manutenção ou a aquisição ou locação dos itens descritos no Projeto Básico 14.4. estes serão providenciados pela nossa Organização Social. Salientamos que os móveis cedidos pelo município ou adquiridos ao longo da contratação serão retornados ao patrimônio público ao fim do ajuste.

Como Plano de Disponibilização dos equipamentos necessários para a realização do serviço especificado no Projeto Básico:

- Informamos que será de nossa responsabilidade a manutenção preventiva e corretiva dos seus bens utilizados na execução dos serviços.
- Caso os itens venham a ser danificados, por mau uso ou ação do tempo, eles serão substituídos em quantitativo necessário e adequado para a garantia dos serviços.
- Será atendida integralmente a RDC 509/2021 e a RDC 20/12 ou a que vier substituir, elaborando o Plano de Gerenciamento da Tecnologia, garantindo que todos os equipamentos médico hospitalares possuam registro na ANVISA, quando pertinente.

- Será mantido equipamento de backup para garantir a continuidade dos atendimentos no caso de problemas técnicos no equipamento, obedecendo ao tempo previsto para realização dos exames.
- Será mantido o Plano de Contingência para atuação durante um evento que afete as atividades normais da organização, evitando assim a descontinuidade do serviço.
- As instalações serão mantidas de acordo com as normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações vigentes, contemplando os seguintes setores e minimamente o descritivo abaixo:

## Área externa

- Será mantido uma área de desembarque e embarque, prevendo rampa de acessibilidade. A área será mantida e higienizada pela equipe de apoio. Será disponibilizada área reservada, com cobertura, para espera e descanso dos tutores com seus animais; Guaritas para controle de entrada e saída; Cadeira e mesa nas guaritas;
- Haverá identificação visual sobre os serviços oferecidos à população pela Prefeitura de Sorocaba, conforme padrões estabelecidos pela Secretaria da Comunicação.

## Recepção e triagem

- Área destinada para atendimento e cadastro, emissão do Registro Geral de Animal e espera para consultas e exames. A estrutura contará com sanitários feminino e masculino e de acessibilidade para deficiente além de tomadas para uso geral.
- A recepção estará equipada e mobiliada da seguinte forma:
  - Computadores com acesso a rede de internet;
  - Impressora a laser;
  - Bebedouro;
  - Recipientes com álcool gel;
  - Papeleiras para papel toalha;
  - Dispensers para copos descartáveis;
  - Climatizadores e ar-condicionado;
  - Balcão para atendimento; cadeiras;
  - Armário;



Cadeiras com capacidade para 40 pessoas;  
Equipamentos para coleta de resíduos.

**Setor de Atendimento**

Contempla as áreas de emergência, enfermagem, enfermagem de infectocontagiosos e consultórios;

**Consultórios de clínica geral e especialidades**

Atendimento para consultas e retornos ao médico veterinário e equipe de apoio. A estrutura contará com pia para higienização das mãos, rede hidráulica, rede elétrica e internet.

Os consultórios serão equipados e mobiliados da seguinte forma:

- Computadores com acesso a rede de internet;
- Suportes para computador com apoio de mouse e teclado;
- Otoscópio para cada consultório;
- Glicosímetro para uso comum entre emergência, enfermagem e consultório;
- Estetoscópio disponível para todos os consultórios;
- Coletores de perfuro cortantes;
- Termômetro;
- EPIs;
- Dispenser com álcool gel;
- Papeleira para papel toalha;
- Coletor de perfuro cortante;
- Mesa maca de atendimento;
- Mesa;
- Cadeira;
- Balança Digital.

**Setor de enfermaria**

São realizados procedimentos como troca de curativos, retirada de sutura, coleta de exames laboratoriais, medicações e fluidoterapia. A estrutura contará com pias para higienização

das mãos, rede hidráulica e rede elétrica. A enfermaria estará equipada e mobiliada da seguinte forma:

- Computadores com acesso a internet;
- Suportes para computador com apoio de mouse e teclado;
- Glicosímetro para uso comum entre emergência, enfermagem e consultório;
- EPI'S;
- Recipiente com álcool! gel;
- Papeleira para papel toalha;
- Coletor de perfuro cortante;
- Mesas macas de atendimento;
- Cadeiras para tutores permanecerem Juntos aos animais;
- Armário para armazenamento de material médico;

#### **Atendimento de Infecto Contagiosos**

Será feito em área isolada e equipada para tratamento dos animais portadores de doenças infectocontagiosas para atendimento. o setor de atendimentos infectocontagiosos estará equipado e mobiliado da seguinte forma:

- Glicosímetro;
- Doppler vascular para aferição de pressão arterial não invasiva;
- Recipientes com álcool gel;
- Papeleiras para papel toalha;
- Coletores de perfuro cortantes;
- Termômetro;
- Estetoscópio;
- Mesas macas de atendimento sempre de aço inox;
- Mesa para computador;
- Cadeira;
- Balança Digital.

#### **Atendimento de Emergências**

Visa atender casos que requerem medidas imediatas, emergenciais de ordem vascular (hemorragias), cardio respiratórias (edema pulmonar agudo, síncope cardíaca), gástricas (torção do estômago, obstrução esofágica) ou neurológicas (comoção cerebral, coma, convulsões, alergias e politraumatismo), tudo a critério prévio do médico veterinário presente. Serão utilizados materiais descartáveis e de uso único a estrutura contará com pias para higienização das mãos, rede hidráulica, rede elétrica e internet. O setor de atendimento de emergência estará equipado e mobilado da seguinte forma:

- Computadores com acesso a rede de internet;
- Suportes para computador com apoio de mouse e teclado;
- Pontos de oxigenoterapia;
- Ambus;
- Doppler vascular para aferição de pressão arterial não invasiva;
- Glicosímetro;
- Laringoscópio;
- Tubos endotraqueais de diversos tamanhos a disposição;
- EPI'S;
- Recipientes com álcool gel;
- Papeleira para papel toalha;
- Mesas e macas de atendimento;
- Coletores de perfuro cortantes;
- Termômetro;
- Estetoscópio;
- Armário para armazenamento de medicamento e material médico;
- Balança Digital.

## Setor de Diagnóstico

- Laboratorial:

Compreende o laboratório de análises clínicas, que possuirá alguns equipamentos fornecidos pela contratada, porém os serviços de análises clínicas, desde que não comprometa o prazo para liberação dos resultados e emissão dos laudos, será mediante terceirização. A coleta

do material para a execução do exame será realizada pela equipe de enfermagem. As amostras deverão ser armazenadas em ambiente refrigerado com temperatura média de 4°C, posteriormente, retiradas por transporte próprio, para encaminhamento ao laboratório. A remessa será efetuada de segunda a sexta-feira, sendo no mínimo três vezes ao dia e aos sábados, no mínimo, uma vez ao dia, executados pelo laboratório contratado mediante requisição assinada e carimbada pelo responsável da administração ou Departamento.

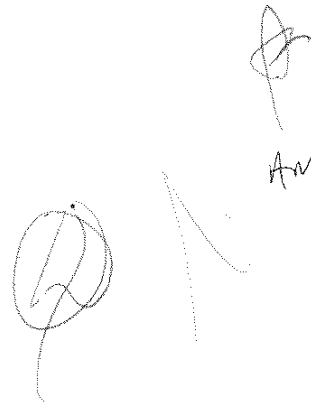
A disponibilização dos resultados dos exames será efetuada através de meio eletrônico, observado sempre o sigilo profissional e compreendendo, ainda, a assessoria aos médicos solicitantes, quando necessário, no prazo máximo de 24 horas. Para a execução dos serviços, o laboratório contratado se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.

## Radiologia

Realizará o diagnóstico por imagem com a utilização de equipamento de Raios-X. As principais indicações para exames radiográficos estão relacionadas ao sistema esquelético como fratura, displasia coxofemoral e hérnia de disco. A estrutura contará com rede elétrica adequada para o equipamento, climatização e rede de internet e deverá constar no alvará atividade de Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE; 8640-2/05) e cumprir o estabelecido na legislação vigente quanto a estrutura da sala e proteção do trabalhador, onde providenciaremos que a luz do ambiente possa ser ajustada para diferentes níveis de intensidade.

Providenciaremos a dosimetria pessoal, que é obrigatória para profissionais que trabalham com radiação ionizante em hospitais, clínicas, indústrias, laboratórios e locais de ensino e pesquisa, visando garantir a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos associados ao uso de radiação. A radiologia estará equipada e mobiliada da seguinte forma:

- Equipamento de Raios-X;
- Cabine de proteção;
- Aventais de chumbo, para todos que vão auxiliar na hora do procedimento;
- Luvas de chumbo;
- Suporte para os aventais de chumbo;
- Protetores de tireóide;



- Óculos de proteção com bloqueio lateral;
- EPI's;
- Recipiente com álcool gel;
- Papeleira para papel toalha;
- Armário para armazenamento de materiais;
- Mesa de atendimento;

### **Ultrassonografia e ecocardiograma**

A sala poderá ser de uso compartilhado para as duas atividades, com revezamento de horários. A ultrassonografia é o procedimento para visualização mais específica das cavidades abdominal e torácica. A ecocardiografia é um exame não invasivo que usa ondas de ultrassom para criar imagens do coração e dos vasos sanguíneos.

A estrutura contará com rede elétrica adequada para equipamento, climatização e rede de internet. A sala de ultrassonografias e ecocardiogramas estará equipada e mobiliada da seguinte forma:

- Computador com acesso a rede de internet;
- Equipamento de ultrassonografia;
- Calhas de espuma;
- EPIs;
- Recipiente com álcool gel;
- Papeleira para papel toalha;
- Mesa para computadores;
- Cadeiras;
- Mesa de atendimento;
- Armário e gaveteiro para armazenamento de materiais;

### **Sala de Laudos**

A sala será climatizada para elaboração de laudos de exames radiológicos, de ultrassons e ecocardiogramas. O laudo deverá ser feito pelo médico veterinário especialista e enviado por sistema computadorizado para o médico veterinário solicitante, porém se o tutor solicitar o exame impresso, os mesmos deverão ser impressos nas impressoras digitais específicas e

entregues, juntamente com o laudo. A sala de laudos estará equipada e mobiliada da seguinte forma:

- Computador com acesso a rede de internet;
- Impressora digital específica para os exames citados realizados na Clínica;
- Mesa para computador e cadeira;
- Balcão para instalação da(s) impressora (s)

### Setor cirúrgico

Serão realizados procedimentos cirúrgicos de baixa, média e alta complexidade. O setor cirúrgico estará equipado e mobiliado da seguinte forma:

- Antessala de acesso ao centro cirúrgico;
- Sala de cirurgia;
- Sala de antissepsia e paramentação;
- Sala de preparo de paciente;
- Sala de recuperação de animais;
- Sala de lavagem e esterilização de materiais;
- A estrutura contará com rede elétrica, rede hidráulica e rede de internet.

### A Ante Sala

Estará equipada da seguinte forma:

- Um computador com acesso a rede de internet;
- Mesa para computador;
- Cadeira;

### A Sala de Cirurgia

A Sala cirúrgica terá um sistema de exaustão e climatização e estará equipada da seguinte forma:

- Mesa cirúrgica impermeável (aço inox);
- Bomba de infusão;
- Aspirador Cirúrgico;
- Equipamento para anestesia inalatória;

- Monitor multiparamétrico (FC, FR/ PANI/ oximetria/ capnografia);
- Doppler vascular para aferição de pressão arterial não invasiva;
- Glicosímetro de uso comum;
- Calha de aço inox;
- EPI;s;
- Laringoscópio de uso comum;
- Foco cirúrgico (específico conforme CFMV-SP);
- Instrumental cirúrgico suficiente para todos procedimentos relacionados, para atender todas as demandas cirúrgicas;
- Ponto de fornecimento de oxigênio em todas as salas;
- Colchão térmico comum;
- Sistema de exaustão e climatização;
- Luz de emergência;
- Ar-condicionado;
- Mesa auxiliar para instrumentação;
- Banquetas de alumínio;
- Armário para armazenamento de materiais e medicamentos.

### **Antecâmara, Salas de Antissepsia e Paramentação;**

Estará equipada da seguinte forma:

- Pia de higienização com torneiras com acionamento manual;
- Dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual;
- Aparador para abrir materiais esterilizados (pijama, avental e luvas).

### **Sala de Preparo dos Animais**

Estará equipada da seguinte forma:

- Recipiente com álcool gel;
- Papeleira para papel toalha;
- Coletor de perfuro cortantes;
- Mesa de atendimento;
- Pia;



- Máquina de tricotomia;
- Mesa de atendimento;
- Gaiola de aço inox;
- Armário gaveteiro para medicamentos;
- Lixeiras;
- Caixa de material perfuro cortante;
- Suporte para papel toalha;
- Recipiente para álcool gel.

### **Sala de Recuperação dos Animais**

Estará equipada da seguinte forma:

- Gaiolas de aço inox;
- Aparelho de ar condicionado;
- Baldes de alumínio;
- Suporte de oxigênio;
- Colchão térmico;
- Macas de atendimento;
- Mesa auxiliar para materiais;
- Armário gaveteiro para medicamentos;
- Banqueta de alumínio;
- Lixeiras;
- Caixas de material perfuro cortante;
- Suportes para papel toalha;
- Recipientes para álcool gel.

### **Sala de Esterilização de instrumentos Cirúrgicos / Materiais**

Estará equipada e mobiliada da seguinte forma:

- Autoclave;
- Lavadora ultrassônica;
- Armário para armazenamento dos instrumentos;
- Bancada de apoio para autoclave;



- Cadeiras;
- Armários;
- Mesa de inox para apoio;
- Lixeiras;
- 1 pia adequada para lavagem de instrumentos cirúrgicos.

## Setor de Internação

Destinado a internação e monitoramento 24 horas de animais em situações críticas, contendo equipamentos para monitorização multiparamétrica, sistema de previsão de oxigênio e equipamento básico para intubação endotraqueal. A Sala de internação estará equipada e mobiliada da seguinte forma:

- Computador com acesso à rede de internet com uso comum;
- Equipamento para monitorização multiparamétrica de uso comum;
- Pontos para oxigenioterapia;
- Ambus;
- Doppler vascular para aferição de pressão arterial não invasiva de uso comum;
- Laringoscópio uso comum da internação;
- Tubos endotraqueais de diversos tamanhos a disposição;
- Glicosímetro uso comum) da internação;
- EPIs;
- Recipientes com álcool gel;
- Papeleiras para papel toalha;
- Coletores de perfuro cortantes;
- Bombas de infusão;
- Pia higienização das mãos;
- Acesso à internet;
- Mesa para computador;
- Cadeira;
- Mesa de atendimento em inox;
- Gaiolas de Aço Inox;
- Armário para armazenamento de materiais e medicamentos.

fw



## SETOR DE APOIO

### Almoxarifado geral

Área destinada para recebimento, armazenamento e controle de materiais médicos, medicamentos e material de consumo. O Setor de Almoxarifado estará equipado e mobiliado da seguinte forma:

- Um computador com acesso à rede de internet com sistema de controle de estoque;
- Um refrigerador com termômetro de máxima e mínimo para manutenção de medicamento;
- Mesa para computador;
- Cadeira;
- Prateleiras para estoque e armários.

### Farmácia

A estrutura contará com área para dispensário de medicamentos e farmácia. No caso dos medicamentos sujeitos a controle, sua escrituração será realizada em livro específico, devidamente registrado em órgão competente, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade de um médico veterinário ou responsável técnico. A Farmácia estará equipada e mobiliada da seguinte forma:

- Armários com fechadura;
- Mesa;
- Cadeira;

### Lavanderia.

Os serviços serão executados de acordo com o exigido, com material e recursos humanos suficientes, através da contratação de uma empresa especializada.

### Sala para necrópsia

A necrópsia é um exame detalhado do cadáver do animal, tanto internamente quanto externamente, para identificar a causa da morte.



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

## **Câmara Fria**

Será disponibilizada uma Câmara Fria para armazenamento de animais mortos e resíduos hospitalares.

## **Local para Banho**

Será utilizado caso necessário, terá torneira de água quente, soprador e secador. Será garantido que durante toda a vigência os ambientes estarão em atendimento às normas vigentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária, cito a Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019 ou outra que vier a substituir, bem como as Resoluções RDC nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médicos-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

## **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento do Hospital Veterinário Municipal será de 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, sendo a dinâmica de atendimento ao público segmentada como:

- Das 08h00 às 17h00, de segunda às sextas-feiras, e aos sábados será das 08h00 às 13h00, para atendimentos, consultas e exames e emergências. Portanto, os postos de trabalho seguirão o mesmo horário
- Nos demais horários, tais como feriados, serão realizados somente atendimentos de emergências pelos plantonistas, onde os postos deverão estar preenchidos por 24 horas, com estacionamento elaborado pela contratada, desde que obedecidas as Leis trabalhistas e o Decreto 26.317/2021, art. 5º, VII.
- Serão considerados plantões de finais de semana: sábados das 13h01 às segundas-feiras às 07h59, exceto quando os feriados caem no fim de semana.

- A operação dos serviços poderá ter seu horário alterado conforme necessidade e análise estratégica da gestão da Secretaria do Meio Ambiente e Proteção e Bem-Estar Animal respeitando a carga horária contratual estabelecida.

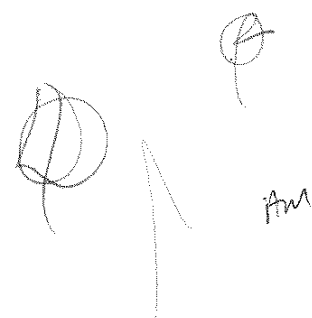
## RECURSOS HUMANOS - EQUIPE DE TRABALHO

A equipe técnica de apoio foi prevista minimamente como consta na Tabela 1 do Projeto Básico, contendo a quantidade e qualidade necessárias para a realização de todos os serviços. Também será providenciada substituição imediata dos funcionários que entrarem em licença médica, férias ou que não comparecerem ao trabalho por quaisquer motivos, ou que forem desligados.

Caberá ao preposto administrativo garantir a prestação de contas do instrumento. Os profissionais estão de acordo com as obrigações junto aos conselhos de classe.

Composição da Equipe mínima da equipe técnica de apoio:

Profissional	Função Geral	Quantidade mínima de funcionários	Nível de Escolaridade
Médico veterinário clínico e especialista	Realizar o atendimento clínico, de especialidades e cirúrgico de cães e gatos, realizar exames e emitir laudos, propor tratamento, realizar eutanásia quando necessário.	12	Nível superior Completo em Medicina Veterinária.
Médico veterinário plantonista, por	Realizar o atendimento de urgência e emergência em horário de plantão.	4	Nível superior Completo em





# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

revezamento			Medicina Veterinária.
Auxiliar Veterinário	Realizar Toda a organização, lavagem, esterilização e secagem de materiais clínico-cirúrgicos (responsável pela sala de esterilização)	1	Ensino media Profissionalizante ou ensino médio completo + curso Técnico
Auxiliar Veterinário	Realizar procedimentos de enfermagem, sob supervisão do médico veterinário.	10	Ensino médio Profissionalizante ou ensino media completo+c curso Técnico
Auxiliar veterinário plantonista diurno (12X36)	Realizar procedimentos de enfermagem sob supervisão de médico-veterinário em horários de plantão.	4	Ensino médio Profissionalizante ou ensino media



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

			completo+ curso Técnico
Auxiliar veterinário plantonista noturno (12X36)	Realizar procedimentos de enfermagem sob supervisão de médico-veterinário em horários de plantão.	4	Ensino médio Profissionalizante Ou ensino médio Completo+ curso Técnico
Recepcionista	Realizar o primeiro contato com o responsável pelo animal. Conferir a documentação exigida para atendimento, auxiliar na triagem e fornecer as informações necessárias	3	Ensino Médio Completo
Auxiliar administrativo	Atendimento dos usuários, agenda de consultas, elaborar relatórios de atendimento e dar suporte para o núcleo financeiro e de recursos humanos.	2	Ensino Médio Completo
Agente de higienização diurno 12/36 (revezamento)	Manter a higiene e a limpeza dos diversos setores.	8	Ensino Fundamental Completo

AM



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

Agente de higienização noturno (12/36 (revezamento))	Manter a higiene e a limpeza dos diversos setores no horário de plantão.	2	Ensino Fundamental Completo
Porteiro diurno 12/36 - (revezamento)	Controlar a entrada e saída dos usuários.	2	Ensino Fundamental Completo
Controlador de acesso diurno	Controlar a entrada e saída dos usuários.	1	Ensino Fundamental Completo
Controlador de acesso 12/36 - (revezamento)	Controlar a entrada e saída dos usuários.	2	Ensino Fundamental Completo
Vigia Diurno (12/36 revezamento)	Promover a segurança física das pessoas e do patrimônio.	2	Ensino Fundamental Completo, ter curso

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

			de formação Vigilantes com certificado reconhecido pela Polícia Federal e ter no mínimo 21 anos
Vigia Noturno (12/36 revezamento)	Promover a segurança física das pessoas e do patrimônio.	2	Ensino Fundamental completo, ter curso de formação vigilantes com certificado reconhecido pela Polícia Federal e ter no mínimo 21 anos

AM



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

Tratador de Animais	Realizar o manejo, alimentação, monitoramento dos animais, auxiliar no transporte e contenção.	2	Ensino fundamental Completo
Técnico de radiologia	Profissional apto a operar equipamentos radiográficos e realizar os exames.	1	Ensino médio Profissionalizante ou ensino médio completo+curso Técnico
Técnico em laboratório	Receber e armazenar amostras e auxiliar na execução e encaminhamento de exames laboratoriais.	1	Ensino médio Profissionalizante ou ensino médio completo+curso Técnico
Almoxarife	Responsável pelo controle de estoque de medicamentos e demais materiais de uso geral	1	Ensino Fundamental Completo

Administrador	Responsável pela gestão da Unidade	1	Ensino Superior Completo
Aprimoramento	Auxiliar o veterinário em consultas, operações e outros procedimentos.	10	Cursando Ensino Superior

## CARGA HORÁRIA, JORNADA DE TRABALHO, FORMA DE CONTRATAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Quantidade mínima de funcionários	Profissional	Horário de Trabalho	Forma de Contratação	Principais Atribuições
11	Médico veterinário clínico e especialista	200hs mensais/ 40 semanais.	PJ/CLT	Responsabilizar-se pelos animais atendidos pela comprovação e Justificativa dos serviços prestados ao Município
1	Médico veterinário clínico	200hs mensais/ 40 semanais.	PJ/CLT	Responsabilizar-se pelos animais atendidos pela comprovação e

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*Am*

				Justificativa dos serviços prestados ao Município
4	Médico veterinário plantonista, por revezamento	12hs Horário estipulado pela Organização	PJ/CLT	Profissional titulado, responsável pelo atendimento ou exames, a fim de diagnosticar e propor tratamento de pacientes, cirurgias, emitir laudos técnicos e boletins de óbito; responsabilizar-se pelos animais atendidos e pela comprovação e Justificativa dos serviços prestados ao Município
1	Auxiliar Veterinário	220hs mensais/ 44	CLT/ Autônomo (* verificar	Profissional encarregado de dar suporte ao

*R*

*Q*

*Am*

*N*

		semanais. Horário estipulado pela Organização	limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Médico Veterinário no que tange a contenção física de animais e realização de procedimentos solicitados por ele.
10	Auxiliar Veterinário	220hs mensais/ 44 semanais. Horário estipulado pela Organização	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Profissional encarregado de dar suporte ao Médico Veterinário no que tange a contenção física de animais e realização de procedimentos solicitados par ele.
4	Auxiliar veterinário plantonista diurno (12X36)	12hs Horário estipulado pela Organização	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2	Profissional encarregado de dar suporte ao Médico Veterinário no que tange a contenção física de animais e

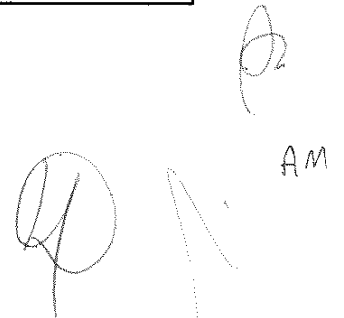





# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

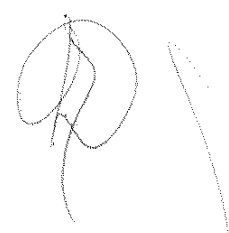
CNPJ: 19.901.868/0001-90

			1) ou PJ	realização de procedimentos solicitados por ele.
4	Auxiliar veterinário plantonista noturno (12X36)	12hs Horário estipulado pela Organização	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Profissional encarregado de dar suporte ao Médico Veterinário no que tange a contenção física de animais e realização de procedimentos solicitados por ele.
3	Recepcionista	220hs mensais/ 44 semanais. Horário estipulado pela Organização	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Responsável pelo primeiro contato na chegada do Hospital Veterinário Municipal que fará a conferência da documentação exigida para o atendimento e fornecerá

  
AM

				orientação e informações necessárias ao munícipe e demais usuários do serviço
2	Auxiliar administrativo	220hs mensais/ 44 semanais. Horário estipulado pela Organização	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Profissional responsável por realizadas rotinas administrativas financeiras pertinentes ao Hospital Veterinário Municipal
8	Agente de higienização diurno 12/36 (revezamento)	12 horas Horário estipulado pela Organização	CLT	Profissional responsável pela rotina de limpeza de todo Hospital Veterinário Municipal, prevendo ao menos 2 banheiristas
2	Agente de higienização	12 horas Horário	CLT	Profissional responsável pela

	noturno (12/36 (revezamen to))	estipulado pela Organização		rotina de limpeza de todo Hospital Veterinário Municipal, prevendo ao menos 2 banheiristas
2	Porteiro diurno 12/36 - (revezamen to)	2 horas Horário estipulado pela Organização	CLT	Responsável pela portaria do HVM.
1	Controlador de acesso diurno	12 horas Horário estipulado pela Organização	CLT	Responsável por controlar o acesso de pessoas e zear peia ordem do local.
2	Controlador de acesso 12/36 - (revezamen to)	12 horas Horário estipulado pela Organização	CLT	Responsável por controlar o acesso de pessoas e zear peia ordem do local.
2	Vigia Diurno (12/36 revezamento)	12 horas Horário estipulado	CLT	As responsabilid es de um vigia



Am

		pela Organização		são garantia segurança de pessoas e bens, monitorando e zelando pela ordem da propriedade.
2	Vigia Noturno (12/36 revezamento)	12 horas Horário estipulado pela Organização	CLT	As responsabilid es de um vigia são garantia segurança de pessoas e bens, monitorando e zelando pela ordem da propriedade.
2	Tratador de Animais	220hs mensais/ 44 semanais. Horário estipulado pela Organização	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Limpeza e higiene: Manter os recintos dos animais limpos e higienizados para prevenir doenças e assegurar um ambiente saudável.



1	Técnico de radiologia	Conforme regulamentação da categoria.	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Profissional responsável pela operação do equipamento de Raio-X do Hospital Público Veterinário
1	Técnico em laboratório	220hs mensais/ 44 semanais. Horário estipulado pela Organização	CLT/ Autônomo (* verificar limite/ conforme art.35 Decr.26.317 /2 1) ou PJ	Executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos.
1	Almoxarife	220hs	CLT	Recepcionam,




AM



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

		mensais/ 44 semanais. Horário estipulado pela Organização		conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar movimentação dos itens armazenados e armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza
--	--	---	--	---

AM



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

				expedição materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística.
1	Administrador	220hs mensais/ 44 semanais. Horário estipulado pela Organização	CLT	Responsável! pela Gestão da Unidade
10	Aprimoramento	150hs mensais/ 30hs semanais	De acordo com legislação vigente	Auxiliar veterinário em consultas, operações, e outros procedimentos

## ESCALA DE FUNCIONÁRIOS

MÉDICO VETERINÁRIO CLÍNICO							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

MÉDICO VETERINÁRIO PLANTONISTA 12x36							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	08h – 12h	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga
Tarde	13h – 17h	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	13h – 17h
Noite	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h

AUXILIAR VETERINÁRIO							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

AUXILIAR VETERINÁRIO PLANTONISTA 12x36							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	08h – 12h	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga
Tarde	13h – 17h	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	13h – 17h
Noite	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h

RECEPCIONISTA							
Período	Domingo	Segunda-	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado

*(Handwritten signatures and initials)*



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

		feira		a	ra		
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO 12X36							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Diurno	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h
Noturno	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h

VIGIA 12X36							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Diurno	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h	07h – 19h
Noturno	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h	19h – 07h

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

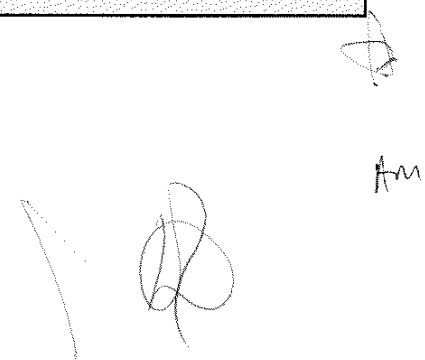
CONTROLADOR DE ACESSO							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

CONTROLADOR DE ACESSO 12X36							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	08h – 12h	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga
Tarde	13h – 17h	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	13h – 17h
Noite	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h	17h - 08h

TRATADOR DE ANIMAIS							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

TECNICO DE RADIOLOGIA							
Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

TECNICO EM LABORATÓRIO							
------------------------	--	--	--	--	--	--	--





# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

## ALMOXARIFE

Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

## ADMINISTRADOR

Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 12h	08h – 13h
Tarde	Folga	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	13h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

## ESTAGIÁRIO MANHÃ

Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Manhã	Folga	08h – 14h	08h – 14h	08h – 14h	08h – 14h	08h – 14h	Folga
Tarde	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

## ESTAGIÁRIO TARDE

Período	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado

Am

Manhã	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga
Tarde	Folga	11h – 17h	11h – 17h	11h – 17h	11h – 17h	11h – 17h	Folga
Noite	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

## MICROPROCESSAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HVM

### MODELO OPERACIONAL: DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

As atividades a serem desenvolvidas serão de:

#### 1 - Consulta (Médica e emergência, especialidade e telemedicina)

**O que é:** Atendimento clínico realizado por médico veterinário, podendo ser presencial (emergencial ou por especialidade) ou remoto (telemedicina).

**Para que serve:** Diagnosticar, orientar e tratar condições de saúde dos animais, avaliar sinais clínicos, prescrever medicamentos ou exames, e realizar encaminhamentos para especialidades, quando necessário.

#### 2 - Cirurgia de baixa, média e alta complexidade

**O que é:** Procedimentos cirúrgicos classificados de acordo com o grau de dificuldade, tempo, risco e necessidade de equipamentos.

**Para que serve:** Tratar condições que requerem intervenção cirúrgica, como remoção de tumores, correções ortopédicas, cesarianas, entre outros, visando a recuperação da saúde do animal.

#### 3 - Cirurgia oncológica

**O que é:** Cirurgias realizadas com o objetivo de remover tumores malignos ou benignos.

**Para que serve:** Controlar ou eliminar o câncer em animais, muitas vezes em conjunto com outros tratamentos como quimioterapia.



**4 - Cirurgias ortopédicas**

**O que é:** Procedimentos cirúrgicos voltados para o sistema locomotor (ossos, articulações, músculos e ligamentos).

**Para que serve:** Corrigir fraturas, luxações, displasias e outras anomalias músculo esqueléticas que afetam a mobilidade e o bem-estar do animal.

**5 - Cirurgia de esterilização**

**O que é:** Cirurgias como castração (ovariohisterectomia e orquiectomia), que impedem a reprodução dos animais.

**Para que serve:** Controle populacional, prevenção de doenças reprodutivas e alterações comportamentais, e aumento da expectativa de vida.

**6 - Exames de Imagem radiografia/ ultrassom, eletrocardiograma e ecocardiograma)**

**O que é:** Procedimentos diagnósticos por imagem que permitem a visualização interna do corpo.

**Para que serve:** Avaliar estruturas internas, como ossos (radiografia), órgãos abdominais e reprodutivos (ultrassom), e funções cardíacas (eletrocardiograma e ecocardiograma).

**7 - Serviços laboratoriais (exames parasitológico de fezes, urinálises (urina tipo I), fosfatase alcalina/ raspagem de pele, hemograma completo, glicemia, albumina/ ALT, TGP/ Creatinina, fósforo/ uréia/ potássio/ bilirrubina totais e frações.**

**O que é:** Análises laboratoriais de fezes, urina e sangue.

**Para que serve:** Diagnosticar infecções, parasitoses, doenças renais, hepáticas, metabólicas e acompanhar o estado geral de saúde do animal.

**8 - Exames laboratoriais (análise citológica: PBA/ CAAF/ SWAB/ histopatológica/ toxicológica/ cultura e antibiograma geral)**

**O que é:** Exames especializados para analisar células, tecidos, e identificar bactérias e sua resistência a antibióticos.

**Para que serve:** Diagnosticar infecções, neoplasias, inflamações e definir o tratamento mais eficaz.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

**9 - Exames laboratoriais PCR ou sorologia, teste rápido de cinomose, teste rápido de FIVe =ELV, teste de parvovirose.**

**O que é:** Testes específicos para detecção de doenças virais ou infecciosas, como cinomose, FIV/FeLV, parvovirose.

**Para que serve:** Identificar rapidamente agentes infecciosos e possibilitar o tratamento precoce e adequado.

**10 - Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos (sedação procedimento ambulatoriais, medicação pré-anestésica)**

**O que é:** Administração de medicamentos para tranquilização ou preparação para anestesia.

**Para que serve:** Garantir a segurança do animal e da equipe em procedimentos que demandam imobilização ou cirurgia.

**11 - Procedimentos anestésico**

**O que é:** Administração de anestesia geral ou local para realização de cirurgias ou exames invasivos.

**Para que serve:** Permitir que os procedimentos sejam realizados com conforto, sem dor e com risco controlado.

**12 - Procedimentos clínicos administração de medicamentos endovenoso, intramuscular, subcutânea e oral; curativos; suturas de pequenas lesões; sondagens; oxigenioterapia; retirada de miíase/ berne e espinho de ouriço; fluidoterapia e outros procedimentos clínicos)**

**O que é:** Atos médicos não cirúrgicos realizados para tratamento direto.

**Para que serve:** Controlar sintomas, tratar lesões, administrar medicamentos, hidratar e estabilizar o estado clínico do animal.

**13 - Procedimentos clínicos transfusão de sangue corn bolsa, eutanásia e quimioterapia)**

**O que é:** Procedimentos de suporte vital, tratamento de câncer ou, em último caso, interrupção ética da vida.



**Para que serve:** Salvar vidas em casos críticos (transusão), tratar doenças oncológicas (quimioterapia), ou aliviar sofrimento irreversível (eutanásia).

## 14 - Internação (cães e gatos de pequeno, média e grande porte)

**O que é:** Permanência do animal na clínica sob observação e cuidados veterinários.

**Para que serve:** Monitorar e tratar intensivamente animais em estado grave, pós-operatórios ou em recuperação de doenças infecciosas ou cirúrgicas.

## CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas obedecerão o seguinte cronograma de implantação:

1. Consulta (Médica de emergência, especialidade e telemedicina)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

2. Cirurgia de baixa, média e alta complexidade					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6

A

AM

Handwritten signature or initials.



Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

3. Cirurgia oncológica					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

4. Cirurgias ortopédicas					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em	Em	Em	Em	Em	Em

*[Handwritten signatures and initials]*

execução	execução	execução	execução	execução	execução
----------	----------	----------	----------	----------	----------

5. Cirurgia de esterilização					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

6. Exames de imagem (radiografia, ultrassom, eletrocardiograma e ecocardiograma)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

7. Serviços laboratoriais (exames básicos)
--



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the word 'Am' written vertically.

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

8. Exames laboratoriais (citologia, histopatologia, cultura e antibiograma)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

9. Exames laboratoriais (PCR, sorologia e testes rápidos)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

10. Procedimentos clínicos e cirúrgicos (sedação, medicação pré-anestésica)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

11. Procedimentos anestésicos					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

12. Procedimentos clínicos (medicação, curativos, sondagens, oxigenoterapia,
--

*[Handwritten signatures and initials]*

fluidoterapia etc.)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

13. Procedimentos clínicos (transusão sanguínea, eutanásia, quimioterapia)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

14. Internação (cães e gatos de pequeno, médio e grande porte)					
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

*Handwritten marks:*  
A  
AM



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução	Em execução

## VOLUME DOS SERVIÇOS

Será disponibilizada para a população o quantitativo de serviços estimado conforme descrito abaixo:

Item	Serviço	Quantidade Mensal	Quantidade e Anual
	Consulta (Médica e emergência, especialidade e telemedicina)	1290	15480
2	Cirurgia de baixa, média e alta complexidade	200	2400
3	Cirurgia oncológica	40	480
4	Cirurgias ortopédicas	42	480
5	Cirurgia de esterilização	160	1920
6	Exames de Imagem radiografia/ ultrassom, eletrocardiograma e ecocardiograma)	2050	24600
7	Serviços laboratoriais (exames parasitológico de fezes, urinálises (urina tipo I), fosfatase alcalina/ raspagem de pele, hemograma completo, glicemia, albumina/ ALT,	3018	36216

	TGP/ Creatinina, fósforo/ uréia/ potássio/ bilirrubina totais e frações.		
8	Exames laboratoriais (análise citológica: PBA/ CAAF/ SWAB/ histopatológica/ toxicológica/ cultura e antibiograma geral)	40	480
9	Exames laboratoriais PCR ou sorologia, teste rápido de cinomose, teste rápido de FIVE =ELV, teste de parvovirose.	115	1380
10	Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos (sedação procedimento ambulatoriais, medicação pré-anestésica)	400	4800
11	Procedimentos anestésico	285	3420
12	Procedimentos clínicos administração de medicamentos endovenoso, intramuscular, subcutânea e oral; curativos; suturas de pequenas lesões; sondagens; oxigenioterapia; retirada de miíase/ berne e espinho de ouriço; fluidoterapia e outros procedimentos clínicos)	3000	36000
13	Procedimentos clínicos transfusão de sangue com bolsa, eutanásia e quimioterapia)	95	1140
14	Internação (cães e gatos de pequeno, média e grande porte)	353	4236
<b>TOTAL GERAL DOS PROCEDIMENTOS (incluindo mão de obra, insumos):</b>		<b>11088</b>	<b>133056</b>

*(Handwritten marks and signature)*

**METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

Para definição das metas foram elencados os procedimentos essenciais considerados de maior relevância para o monitoramento mensal, devendo ser realizados, no mínimo, a porcentagem estabelecida em relação às quantidades mensais estimadas para cada um dos serviços constantes.

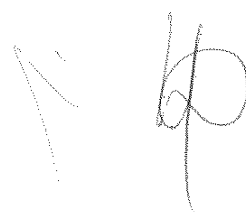
Caso não sejam atendidos estarão sujeitos às penalidades devidas a inexecução parcial do objeto.

**METAS QUALITATIVAS**

<b>Categoria</b>	<b>Meta Qualitativa</b>	<b>Forma de Execução</b>	<b>Indicador de Avaliação</b>	<b>Periodicidade</b>
<b>Qualidade do Atendimento Clínico</b>	Garantir atendimento humanizado e empático aos tutores e pacientes.	Capacitação da equipe em comunicação e atendimento; padronização de abordagem.	Satisfação do tutor; registros de atendimento.	Mensal
<b>Qualidade do Atendimento Clínico</b>	Aplicar corretamente protocolos clínicos e terapêuticos.	Implantação e uso de protocolos padronizados conforme a literatura técnica.	Auditoria técnica nos prontuários.	Mensal



Am



<b>Qualidade do Atendimento Clínico</b>	Promover diagnósticos precisos com base em boas práticas.	Utilização de exames clínicos e laboratoriais conforme necessidade; capacitação contínua.	Taxa de resolutividade dos atendimentos.	
<b>Bem-estar Animal</b>	Mínimizar o estresse dos animais durante o atendimento.	Uso de técnicas de manejo gentil e contenção ética.	Avaliação comportamental e ausência de lesões.	Mensal
<b>Bem-estar Animal</b>	Assegurar o controle da dor e conforto pós-cirúrgico.	Protocolos de analgesia e monitoramento pós-operatório.	Registros de analgesia no prontuário.	Mensal
<b>Bem-estar Animal</b>	Manter ambiente limpo e seguro para todas as espécies atendidas.	Higienização diária; adequação de baias e salas de atendimento.	Checklists de inspeção sanitária.	Mensal
<b>Capacitação Técnica</b>	Incentivar a participação em cursos e treinamentos.	Plano de capacitação anual; registro de participação em eventos técnicos.	Frequência em cursos; certificados arquivados.	Mensal



<b>Capacitação Técnica</b>	Atualizar rotinas sobre zoonoses e biossegurança.	Reuniões técnicas periódicas; distribuição de protocolos atualizados.	Registro das reuniões; aplicação prática.	Mensal
<b>Satisfação do Tutor</b>	Manter comunicação clara com os tutores sobre diagnósticos e tratamentos.	Orientação verbal e material escrito pós-consulta.	Pesquisa de satisfação; ausência de reclamações.	Mensal
<b>Satisfação do Tutor</b>	Fornecer orientações pós-atendimento compreensíveis.	Entrega de boletins de alta, prescrições e orientações em linguagem acessível.	Revisão documental; feedback dos tutores.	Mensal
<b>Satisfação do Tutor</b>	Reduzir número de reclamações relacionadas ao atendimento.	Implantação de canal de ouvidoria e melhoria contínua.	Número de ocorrências registradas.	Mensal
<b>Atenção Integral à Saúde Animal</b>	Promover ações de prevenção: vacinação, vermifugação e	Campanhas periódicas com registros padronizados.	Taxa de cobertura vacinal e antiparasitária.	Mensal

AM

AM

	controle de parasitas.			
<b>Atenção Integral à Saúde Animal</b>	Acompanhar casos crônicos com plano terapêutico.	Agendamento e prontuário com evolução clínica documentada.	Retorno clínico e evolução dos pacientes.	Mensal
<b>Atenção Integral à Saúde Animal</b>	Registrar atendimentos em prontuário adequado.	Uso obrigatório de prontuário físico ou eletrônico.	100% dos atendimentos registrados.	Mensal
<b>Eficiência na Resolução de Casos</b>	Resolver casos clínicos em tempo adequado.	Atendimento por ordem de risco; tratamento imediato dos casos agudos.	Tempo médio de resolução dos casos.	Mensal
<b>Eficiência na Resolução de Casos</b>	Encaminhar casos complexos a especialistas, se necessário.	Rede de referência definida; protocolo de encaminhamento	Registro dos encaminhamentos realizados.	Mensal
<b>Ética e Responsabilidade de Técnica</b>	Assegurar conduta ética conforme o Código de Ética Veterinária.	Supervisão técnica constante; discussão de condutas éticas com a equipe.	Ausência de infrações; atuação conforme normativas.	Mensal

φ

AM

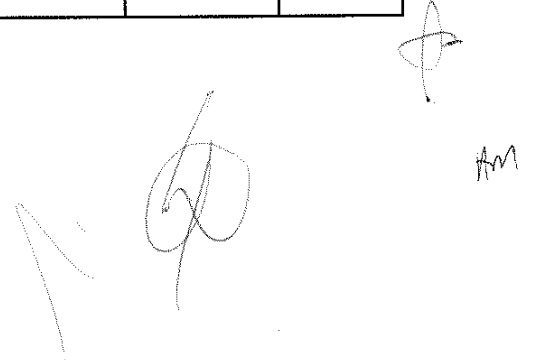
φ

<b>Ética e Responsabilidade de Técnica</b>	Cumprir exigências legais e normativas do CRMV.	Documentação técnica atualizada; presença de RT e ART.	Fiscalização regular e pareceres favoráveis.	Mensal
--	---	--	--	--------

**METAS QUANTITATIVAS**

Descrição do Item	Quant. Mensal	Meta %	Quantidade Mínima	Indicador	Parâmetros	Periodicidade
Consulta (Médica e emergência, especialidade e telemedicina)	1290	90%	1161	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o	Prontuário preenchido com diagnóstico e procedimento executado	Mensal

				cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.		
Cirurgia de baixa, média e alta complexidade	200	85%	170	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	Prontuário preenchido com diagnóstico e procedimento executado	Mensal

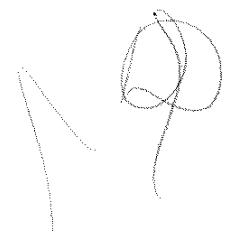


Cirurgia oncológica	40	85%	34	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	Prontuário o preenchido o com diagnóstico o e procedimento executado	Mensal
Cirurgias ortopédicas	42	85%	42	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à	Prontuário o preenchido o com diagnóstico o e procedim	Mensal

				quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	ento executado	
Cirurgia de esterilização	160	95%	152	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a	Prontuári o preenchid o com diagnóstic o e procedim ento executado	Mensal

*[Handwritten signature]*  
AM

				glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.		
Exames de Imagem radiografia/ ultrassom, eletrocardiograma e ecocardiograma)	2050	85%	1742,5	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	Prontuário o preenchido com diagnóstico e procedimento executado	Mensal
Serviços	3018	85%	2565,3	Observando os	Prontuário	Mensal

Am

laboratoriais (exames parasitológico de fezes, urinálises (urina tipo I), fosfatase alcalina/ raspagem de pele, hemograma completo, glicemia, albumina/ ALT, TGP/ Creatinina, fósforo/ uréia/ potássio/ bilirrubina totais e frações.				prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	o preenchido com diagnóstico e procedimento executado	
Exames laboratoriais (análise citológica: PBA/ CAAF/ SWAB/ histopatológica/ toxicológica/	40	85%	34	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima	Prontuário preenchido com diagnóstico e procedimento	Mensal




Am

cultura e antibiograma geral)				descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	executado	
Exames laboratoriais PCR ou sorologia, teste rápido de cinomose, teste rápido de FIVE =ELV, teste de parvovirose.	115	80%	97,75	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do	Prontuário preenchido com diagnóstico e procedimento executado	Mensal

*A*

*N P*

*AM*



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

				Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.		
Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos (sedação procedimento ambulatoriais, medicação pré-anestésica)	400	85%	315	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	Prontuário preenchido com diagnóstico e procedimento executado	Mensal
Procedimentos anestésico	285	85%	165	Observando os prontuários, será	Prontuário	Mensal

*[Handwritten signatures and initials]*



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

				<p>mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.</p>	<p>preenchido com diagnóstico e procedimento executado</p>	
<p>Procedimentos clínicos administração de medicamentos endovenoso, intramuscular, subcutânea e oral; curativos; suturas de</p>	3000	85%	2720	<p>Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna</p>	<p>Prontuário preenchido com diagnóstico e procedimento executado</p>	Mensal

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

AM

pequenas lesões; sondagens; oxigenioterapia; retirada de miíase/ berne e espinho de ouriço; fluidoterapia e outros procedimentos clínicos)				anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.		
Procedimentos clínicos transfusão de sangue com bolsa, eutanásia e quimioterapia)	95	85%	81	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de	Prontuário preenchido com diagnóstico e procedimento executado	Mensal




AM

				acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.		
Internação (cães e gatos de pequeno, média e grande porte)	353	95%	335,35	Observando os prontuários, será mensurado a quantidade total de procedimentos feitos no mês. A quantidade deverá ser superior à quantidade mínima descrita na coluna anterior. Caso a quantidade seja inferior ao mínimo necessário para o cumprimento da meta, será efetuada a glosa (nos termos do Edital, item 17.7) de acordo com os valores indicados na proposta de preço para o item.	Prontuári o preenchid o com diagnóstic o e procedim ento executado	Mensal

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Am*

Todos os animais atendidos no HVM serão obrigatoriamente **microchipados**, por equipe habilitada, no momento da consulta, durante o atendimento ambulatorial ou no pós-cirúrgico, e os dados registrados no prontuário dos animais.

Será disponibilizado profissionais capacitados para realizar as consultas de especialidades previstas. Esta comprovação será feita por meio de certificados de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu ou outro documento similar, que serão apresentados ao fiscalizador do contrato antes do início da execução do mesmo.

Possibilita-se a compensação entre os serviços de mesma categoria (consultas, cirurgias, procedimentos e exames), mensalmente, em consonância com a prestação de contas, tendo em vista a não previsibilidade da natureza dos casos clínicos demandantes na rotina de atendimento médico-veterinário, mediante prévio acordo com Municipalidade, motivado com apresentação de proposta técnica a qual deverá ser analisada antes de sua consecução.

A capacidade de atendimento deve estar compatível com a infraestrutura, equipe de profissionais e insumos previstos na Proposta de Preço.

## **MODELO OPERACIONAL**

### **Recepção e triagem**

Compreende a abertura da ficha do animal conforme agendamento on-line ou emergencial e a triagem dos pacientes para definição da necessidade ou não de prioridade para atendimento emergencial, bem como a confirmação das documentações e cadastros.

### **Atendimento clínico e emergencial**

Emergencial - compreende o pronto atendimento dado pelo médico veterinário clínico geral ou especialista, aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

Consultas - compreende o primeiro atendimento dado pelo médico veterinário clínico geral ou especialista, considerando-se prazo de retorno de até 30 dias, sem custo adicional.

Administração de medicamentos via parenteral - compreende medicamentos aplicados (um ou mais fármacos) por via subcutânea, intramuscular ou endovenosa. Envolve o processo de antissepsia e a utilização dos insumos hospitalares necessários a este procedimento.

Administração de medicamentos por via oral - compreende comprimidos ou soluções orais dadas ou receitadas para o paciente.

Fluidoterapia endovenosa - compreende a tricotomia e a antissepsia do local e a utilização dos diferentes fluidos (solução fisiológica, ringer, ringer com lactato, glicofisiológico) e a utilização dos insumos hospitalares necessários a este procedimento.

Fluidoterapia subcutânea - compreende a antissepsia do local e a utilização dos diferentes fluidos e a utilização dos insumos hospitalares necessários a este procedimento.

#### **Atendimento ambulatorial e acompanhamento de tratamentos.**

Compreende os seguintes procedimentos no Atendimento Ambulatorial e acompanhamento de tratamento:

- Curativos - limpeza do ferimento com líquidos antissépticos e aplicação de pomadas, gazes, compressas e esparadrapos.
- Sutura cutânea de pequenas lesões - fechamento de lacerações cutâneas por meio de fio de sutura e anestesia local.
- Sondagem - passagem de sonda nasogástrica ou uretral.
- Abdominocentese - punção da cavidade abdominal.
- Cistocentese - punção da vesícula urinária para coleta ou esvaziamento do órgão.
- Paracentese / toracocentese - drenagem das cavidades peritoneal e pleural.
- Transfusão - realizado quando há necessidade de reposição de grandes perdas sanguíneas, incluindo teste de compatibilidade e bolsa de sangue.
- Oxigenoterapia - suporte ventilatório ao paciente realizado por aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal.
- Retirada de miíase/berne - remoção mecânica das larvas com o auxílio de uma pinça e limpeza do ferimento com líquidos antissépticos e aplicação de pomada/spray cicatrizante, repelente e hemostático.
- Quimioterapia para TVT - aplicação endovenosa do quimioterápico vincristina.



AM

- Eutanásia - procedimento de indução à morte do paciente com o objetivo de cessar seu sofrimento, em função do estado agônico ou enfermidade incurável, por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco de indutor de parada cardíaca. Inclui-se a destinação adequada da carcaça quando autorizada pelo responsável.
- Remoção de espinhos de ouriço - remoção mecânica dos espinhos de ouriço com o auxílio de pinça anatômica e limpeza do ferimento.
- Diagnóstico laboratorial e exames de imagem Exames laboratoriais - coleta de material biológico, análise e emissão de laudo, incluindo-se: swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas e lamínulas, placas de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits de teste rápido. Deverá ser emitido laudo.
- Exames de imagem - procedimentos radiológicos, ultrassonográficos e ecocardiográficos e os materiais de consumo como gel, filme, revelação ou confecção de mídia digital, assim como a emissão de laudo pelo especialista. Imagens e laudos deverão constar no prontuário dos animais e ser disponibilizados aos responsáveis sempre que solicitados.

#### **Atendimento cirúrgico**

Nosso modelo de gestão prevê que os atendimentos cirúrgicos serão executado seguindo os seguintes preceitos:

- Medicação pré-anestésica - aplicação parenteral de fármacos para tranquilização e sedação para a realização de alguns procedimentos ambulatoriais.
- Procedimento anestésico - aplicação parenteral de fármacos para tranquilização, sedação, anestesia e analgesia durante procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos quando necessário, tais como: intubação, oxigenoterapia, sondagem, radiografias especiais, entre outros.

#### **Cirurgias:**

Compreende os procedimentos para cirurgias:

- **Baixa complexidade:** procedimentos realizados sob anestesia geral, de simples execução e curto período de duração, por exemplo: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores que 7 cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia e cirurgia de terceira pálpebra, otohematoma, correção de hérnias, retirada de tumores superficiais, tratamento periodontal.
- **Media complexidade:** cesariana, enucleação, amputação de membro ou partes, caudectomia e conchectomia (fins terapêuticos), retirada de corpo estranho (ex: projétil), correção de prolapso retal, cirurgias de tecidos moles simples.
- **Alta complexidade:** ortopedia, mastectomia, toracotomia, esplenectomia, retirada de tumores cavitários.
- **Cirurgia ortopédica** - procedimentos cirúrgicos para a restauração das estruturas do aparelho locomotor incluindo as osteossínteses, artroplastias, artrodeses, reconstruções ligamentares, amputações de membros, colocefalectomias, laminectomias, entre outros. Próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos, fixadores externos estão inclusos no procedimento.
- **Cirurgia geral** - compreende os demais procedimentos cirúrgicos inerentes aos tecidos moles.
- **Esterilização cirúrgica** - compreende a orquiectomia (remoção dos testículos no macho) e a ovariossalpingohisterectomia nas fêmeas (remoção do útero e ovários) por técnica minimamente invasiva.

### **Serviço de internação**

Em casos específicos, o serviço deverá compreender a manutenção do paciente em alojamento na HVM, incluindo acompanhamento veterinário em período noturno, das 17h às 08h, com alimentação, medicação e demais insumos hospitalares.

Gestão dos medicamentos, insumos, materiais hospitalares e equipamentos hospitalares.



Compreende o modelo de gestão hospitalar dos medicamentos, insumos, materiais e equipamentos hospitalares, em atendimento às normas técnicas, visando a biossegurança, segurança do trabalho e otimização dos recursos.

## RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO

A fim de garantir o adequado atendimento prestado, disponibilizamos no mínimo os itens elencados a seguir, caso seja necessário a complementação de acordo com a conduta médica ou consumo será providenciada a disponibilização dos materiais.

FÁRMACOS
ACEPROMAZINA 0,2%
ACETILCISTEINA 100MG/ML
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (peróxido de hidrogênio)
AMINOFILINA 240G INJ AMP 10ML
AMOXICILINA TRIIDRATADA LA.
ANTIBIÓTICO VETERINÁRIO INJETÁVEL/FAM 100ml
BENZILPENICILINA PROCAÍNA 15.000.000 UI +BENZILPENICILINA
BENZATINA 15.000.000
CARVÃO ATIVADO
CEFTRIAXONA SODICA 100mg/ml
CETOPROFENO 50MG/ML
CITRATO FENTANILA
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMP 10ML
CLORETO DE SÓDIO A 0,9% INJ 500 ML
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg/2ml

*[Handwritten signatures and initials]*



CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML  
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML  
DEXAMETASONA 4MG/ML  
DIAZEPAN 5MG/ML  
DIPIRONA 500Mg/ML  
ENROFLOXACINA INJ. 10%  
FENOBARBITAL 200 MG/ML  
FUROSEMIDA 10 MG/ML  
GLICOSE 50%  
GLUCONATO DE CÁLCIO  
HIDROCORTISONA 100mg/2ml  
IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML  
INSULINA REGULAR  
IODOPOVIDINE TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)  
IVERMECTINA INJ SOL  
MANITOL 20%  
MELOXICAM 0,2%]NJ  
METILPREDNISOLONA 40mg/2ml  
METRONIDAZOL sol Inj 5mg/ml  
N-BUTIL BROMETO DE HIPROPONENTEINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG  
OMEPRAZOL 40 mg+DILUENTE(INJ)  
PREDNISONA mg  
PREDNISONA 20mg  
SOLUCAO DE RINGER LACTATO  
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA INJETÁVEL  
SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML  
SULFATO DE EFEDRINA  
TIOPENTAL 16  
VITAMINAS DO COMPLEXO B

INSUMOS

ÁLCOOL 70% (ÁLCOOL ISOPROPÍLICO PARA ASSEPSIA)  
ALGODAO HIDROFILO 500G - ROLO  
ALMOTOLIA DE PLÁSTICO AMBAR BICO RETO 250 ML  
ALMOTOLIA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE BICO RETO 250 ML  
ATADURA ALGODAO ORTOPEDICO NAO ESTERIL 15 CM X 1,0 M  
ATADURA ALGODAO ORTOPEDICO NAO ESTERIL 20 CM X 1/0 M  
ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,8 M  
ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,8 M  
ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,8 M  
AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL- IMPERMEÁVEL  
AVENTAL DESCART. MANGA LONGA IMPERMEÁVEL 50 G  
CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO C/ DISP. SEGURANÇA ? 20 G  
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO C/ DISP. SEGURANÇA ? 22 G  
CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO C/ DISP. SEGURANÇA ? 24 G  
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 13 FIOS 7,5 CM X 7,5 CM - C/ 10 UN.  
COMPRESSA GAZE NÃO ESTÉRIL 13 FIOS 7/5 CM X 7/5 CM - PCT C/ 500 UN.  
SONDA URETRAL  
SONDA NASOGÁSTRICA  
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL FILTRO CAMARA FLEXIVEL C/  
RESPIRO  
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA DE PROTEÇÃO 10 CM X 4,5 M  
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA DE PROTEÇÃO 5 CM X 4,5 M  
FIO POLIGLACTINA AGULHADO  
FIO NYLON PRETO AGULHADO  
FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 10CM X 10 CM X10 M  
FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 5 CM X 10 M  
INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO  
INDICADOR QUÍMICO P/ ESTERILIZAÇÃO

IODOPOVIDONA 10% SOLUÇÃO ALCOÓLICA - FRASCO 1000 ML  
 LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL  
 LUVA DE LATEX P/ PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DESC  
 LUVA NITRILICA P/ PROCED. NÃO CIRÚRGICO DESC. S/ AMIDO  
 MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO  
 OCULOS PROTECAO PLASTICO ACRILICO TRANSPARENTE  
 PAPEL GRAU CIRÚRGICO C/ FILME PLASTICO  
 INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS  
 SERINGAS DESCARTÁVEIS  
 SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO  
 TALA PARA IMOBILIZAÇÃO  
 TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL TNT  
 LÂMINA DE BISTURI  
 COLETOR PARA PERFUROCORTANTE

MATERIAIS HOSPITALARES	
AMBU DE SILICONE 1600 ML	5
AMBU DE SILICONE 250 ML	5
AMBU DE SILICONE 500ML	5
CALHA CIRÚRGICA GRANDE	3
CALHA RAO-X ULTRASSONOGRRAFIA GRANDE	1
COLCHAO TERMICO GRANDE 110V	10
KIT ESTUDANTE C/8 PEÇAS	02



# ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

KIT INSTR CIRÚRGICO C/32 PEÇAS	8
KIT ODONTOLÓGICO C/21 PEÇAS	2
KIT MEDIDOR GLICOSÍMETRO G-TECH   KIT OFTALMO BÁSICO C/10 PEÇAS	1
MEDIDOR DE GLICOSE G-TECH	6
TERMÔMETRO FLEXÍVEL G-TECH	10
AVENTAL PLUMBÍFERO FEMININO c/0.25mmPb	2
PROTETOR DE TIREÓIDE 0.25PPb	2
CIRCUITO BARAKA INFANTIL C/BALÃO-500 ML	5
LANTERNA CLINICA	4
TALA ORTOPEDICA PARA MEMBROS ANT. (JG C/5)	3
TALA ORTOPEDICA PARA MEMBROS POST. (JG C/5)	3
FLUXÔMETRO 02	7
VÁLVULA REGULÁVEL OXIGÊNIO	7
BERÇO PARA CUBA DE COLORAÇÃO DE LÂMINAS AÇO INOX 30 LÂMINAS	1

## METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES



## MODELO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO USUÁRIO

Será disponibilizado para atendimento um telefone e Whatsapp do HVM para os usuários, será possível esclarecer dúvidas e agendamentos.

Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito de acordo com os critérios estabelecidos pela Divisão de Zoológico e Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar animal, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se as previstas neste Termo.

Providenciaremos a comunicação visual nas suas estruturas (faixas, banners e ou cartazes) com referência à prestação gratuita dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, devendo informar também o número de telefone 156 para eventuais denúncias ou reclamações.

## MODELO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O modelo deverá descrever os tipos de resíduos gerados, bem como os procedimentos para manuseio, segregação, acondicionamento, coleta e destinação final conforme cada categoria.

### 1. Diagnóstico e Classificação dos Resíduos

- Identificar e classificar todos os resíduos gerados conforme suas características físicas, químicas, biológicas e riscos, dividindo-os em grupos:
  - Resíduos Infectantes: tecidos, órgãos, carcaças, materiais contaminados com fluidos biológicos.
  - Resíduos Perfurocortantes: agulhas, lâminas, seringas.
  - Resíduos Químicos: medicamentos vencidos, produtos de limpeza e desinfetantes.
  - Resíduos Comuns: papel, plástico, vidro, resíduos orgânicos não contaminados.
  - Resíduos Radioativos: caso haja uso de radiologia.

### 2. Segregação na Fonte

- Realizar a separação dos resíduos no local onde são gerados, utilizando recipientes específicos e identificados por cores padronizadas:
  - Sacos brancos leitosos para resíduos infectantes.
  - Caixas amarelas para perfurocortantes.
  - Sacos laranja para resíduos químicos.
  - Sacos pretos para resíduos comuns.
  - Recipientes específicos para resíduos radioativos.

### 3. Acondicionamento

- Utilizar sacos plásticos impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamento.
- Garantir que os recipientes para perfurocortantes sejam rígidos, resistentes à perfuração e devidamente identificados.
- Manter os resíduos acondicionados de forma segura para evitar contaminação e acidentes.

### 4. Coleta e Armazenamento Temporário

- Estabelecer uma rotina de coleta interna frequente para evitar acúmulo.
- Dispor de área de armazenamento temporário adequada, coberta, ventilada, sinalizada e de fácil acesso para a equipe responsável, atendendo às exigências da RDC nº 222/18.

### 5. Transporte Interno e Externo

- Treinar equipe para manuseio seguro dos resíduos.
- Utilizar carrinhos ou equipamentos próprios para transporte interno, evitando contaminação ambiental.
- Contratar empresa especializada para transporte externo e destinação final, conforme normas ambientais.

### 6. Tratamento e Destinação Final

- Resíduos infectantes e perfurocortantes devem passar por tratamento adequado (autoclave, incineração ou outro método licenciado) antes da disposição final.
- Resíduos químicos devem ser encaminhados para empresas especializadas em tratamento e descarte.

- Resíduos comuns devem ser encaminhados para reciclagem ou aterro sanitário regularizado.
- Resíduos radioativos devem seguir normas específicas de descarte.

#### 7. Controle e Registro

- Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com registro dos tipos e quantidades de resíduos gerados, procedimentos adotados, responsáveis e destinação final.
- Manter planilhas e documentos atualizados para auditorias e fiscalização.

#### 8. Capacitação e Treinamento

- Promover treinamentos periódicos para todos os colaboradores sobre segregação, acondicionamento, riscos e procedimentos de segurança no manejo dos resíduos.

#### 9. Monitoramento e Melhoria Contínua

- Realizar auditorias internas regulares para verificar conformidade com o PGRSS e legislação.
- Corrigir não-conformidades e atualizar procedimentos conforme necessidade.

#### 10. Segurança e Saúde do Trabalhador

- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.
- Garantir vacinação e acompanhamento médico dos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos.

Este modelo visa assegurar que o hospital veterinário minimize os riscos ambientais e sanitários, cumpra a legislação e demonstre responsabilidade socioambiental, promovendo um ambiente seguro para animais, tutores, colaboradores e a comunidade

Os resíduos gerados pelas atividades serão gerenciados adequadamente pela, atendendo às disposições contidas nas legislações pertinentes e vigentes da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.

Será elaborado e aprovado junto à SEMA, sem ônus para o Município, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), que contemple as atividades a

serem executadas, atendendo ao disposto na Resolução nº 306/2004 da ANVISA, a Resolução nº 358/2005 do CONAMA e demais legislações pertinentes e vigentes.

Será apresentado junto à SEMA um relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços.

## MODELO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE PRONTUÁRIOS

Nosso modelo prevê as atividades de gestão conforme descrito abaixo:

### 1. Elaboração e Registro das Informações

- Registro completo e cronológico: Todas as informações clínicas, procedimentos, exames, medicamentos prescritos, anotações e documentos digitalizados devem ser inseridos no prontuário eletrônico em ordem cronológica, garantindo clareza e integridade dos dados.
- Padronização: Utilizar um modelo padronizado que contenha identificação do paciente, tutor, anamnese, exame físico, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, tratamentos realizados e evolução clínica.
- Assinatura digital: Todos os registros devem ser assinados digitalmente pelo profissional responsável para garantir autenticidade e integridade.
- Atualização em tempo real: O sistema deve permitir a inserção e atualização imediata dos dados durante ou logo após o atendimento, evitando atrasos e perda de informações.

### 2. Manuseio e Controle de Acesso

- Acesso restrito e controlado: Implementar sistema de login com autenticação forte (usuário e senha, preferencialmente com autenticação multifator) para garantir que apenas profissionais autorizados acessem os prontuários.
- Perfis de acesso diferenciados: Definir níveis de permissão, garantindo que técnicos indicados da DZBEA/SEMA tenham acesso integral, remoto e em tempo real para monitoramento e fiscalização, enquanto outros usuários tenham acesso restrito conforme suas funções.

- Registro de auditoria: O sistema deve registrar logs detalhados de acessos, modificações, visualizações e exportações de dados, com identificação do usuário e timestamp, para garantir rastreabilidade e segurança.
- Imutabilidade dos registros: Após o registro e assinatura, os dados não podem ser alterados ou excluídos; eventuais correções devem ser feitas por meio de registros adicionais, mantendo o histórico original intacto.

### 3. Armazenamento e Conservação

- Armazenamento seguro em nuvem: Utilizar servidores confiáveis com backups automáticos e criptografia dos dados em trânsito e em repouso, garantindo disponibilidade e proteção contra perda ou invasão.
- Tempo de conservação: Manter os prontuários eletrônicos atualizados e conservados por no mínimo 10 anos a partir do último atendimento, conforme legislação vigente.
- Backup e recuperação: Implementar rotinas automáticas de backup diário, com armazenamento em local seguro e possibilidade de recuperação rápida em caso de falhas.
- Redundância: Utilizar sistemas redundantes para garantir acesso ininterrupto, especialmente para técnicos da DZBEA/SEMA.

### 4. Disponibilidade e Direito de Acesso ao Tutor

- Disponibilidade integral: Garantir que o responsável pelo animal tenha acesso integral ao prontuário, mediante autenticação e autorização, podendo visualizar informações, laudos e histórico completo de atendimento, respeitando os limites legais e a confidencialidade.
- Solicitação de cópias: Disponibilizar meios seguros para que o tutor possa solicitar cópias digitais ou impressas do prontuário, com autorização formal e registro do atendimento ao pedido.

### 5. Confidencialidade e Conformidade com a LGPD

- Proteção de dados pessoais sensíveis: Adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade dos dados pessoais e de saúde, conforme a Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD), incluindo criptografia, controle de acesso e políticas de privacidade claras.

- Consentimento informado: Coletar e registrar o consentimento do tutor para o tratamento dos dados pessoais e para o compartilhamento com órgãos fiscalizadores, quando aplicável.
- Política de privacidade: Informar claramente aos tutores sobre o uso, armazenamento, compartilhamento e direitos relativos aos seus dados pessoais.
- Treinamento da equipe: Capacitar os colaboradores sobre a importância da proteção de dados e os procedimentos para garantir a privacidade.

## 6. Extração e Consolidação de Informações

- Ferramentas de relatórios: O sistema deve permitir a geração de relatórios gerenciais e estatísticos customizáveis, incluindo:
  - Número de atendimentos por período, especialidade e tipo de procedimento.
  - Indicadores de saúde animal, como taxas de recuperação, reincidência e uso de medicamentos.
  - Monitoramento de casos específicos para fiscalização da DZBEA/SEMA.
- Exportação segura: Possibilitar a exportação de dados consolidados em formatos padrão (PDF, Excel, CSV) com controle de acesso e registro de operações.
- Dashboard em tempo real: Disponibilizar painel online para técnicos da DZBEA/SEMA acessarem indicadores e dados relevantes para monitoramento contínuo.

## PLANEJAMENTO FINANCEIRO DO HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL (HVM)

O planejamento financeiro será apresentado conforme as atividades propostas no item 6 - Planejamento Técnico e Operacional, considerando a premissa de que os serviços e materiais indicados deverão apresentar preços compatíveis com o mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

## DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nosso modelo de gestão de tecnologia prevê:

- Registrar eletronicamente todo e qualquer procedimento de assistência à saúde realizado na unidade, contemplando o atendimento em prontuário eletrônico, comanda do paciente (insumos), entre outros.
- Manter em todos os consultórios e salas de procedimento impressoras individuais com os requisitos mínimos suficientes para realização dos serviços.
- Instalar 1 TV Smart de no mínimo 32" (Trinta e duas polegadas) em cada recepção e salas de espera da unidade para a utilização do painel de chamados de senha que integra o sistema.
- Prover as tecnologias e os equipamentos necessários que garantam acesso ao sistema, como internet, infraestrutura de dados e voz no prédio, computadores, certificados digitais dos profissionais, entre outros, conforme descrição prevista.
- Disponibilizar acesso a internet, independente de infraestrutura de acesso a internet já existente no local.
- Deve disponibilizar aos usuários e familiares acesso a internet via wifi na Unidade.
- Devido a natureza e a criticidade do atendimento realizado pela unidade, e para garantir a alta disponibilidade, o acesso deverá ser realizado através de links de internet redundantes, de operadoras diferentes, utilizando equipamento adequado para gestão de múltiplos links de acesso a internet.
- Para garantir o desempenho e a qualidade do serviço, pelo menos 01 (urn) dos links deve ser especificamente para cliente corporativo, através de fibra óptica e com taxas de upload/download de 120 Mbps garantidas.
- Para garantir o desempenho e a qualidade do serviço, os links de internet da unidade deverão ser distintos do utilizado no sistema wi-fi oferecido à população, sendo duas redes com configurações diferentes detectadas.
- Garantir que todos os computadores operam com rede física/ ligados diretamente ao rack, sem utilização de emendas.
- Informar imediatamente a SEMA em caso de queda de qualquer um dos links.



- Possuir Plano de Contingência, para atuação durante um evento que afete as atividades normais da organização, evitando assim a descontinuidade do serviço.
- Providenciar reparo/reposição em até 24h corridas na ocorrência de eventos a equipamentos.
- Providenciar o reparo/reposição?ou em até 4h corridas, na ocorrência de avaria em links de internet.

### **DA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO.**

Será garantido a estrutura como descrito:

- Realizar quando necessário a pintura de todas as grades, cercas peitoris e portões externos, pintura de todas as paredes externas, pintura de todas as paredes internas e pintura de todos os batentes e guarnições das portas.
- Prover ralos de tampa escamoteável em áreas internas.
- Manter ambientes livres de pragas e vetores,
- Prover torneiras que dispensem o uso das mãos, quando do fechamento, em ambientes assistenciais.
- Substituir Vidros quebrados e demais itens avariados.
- Realizar higienização terminal integral do imóvel conforme regulamentação vigente.
- Prover acessibilidade conforme a Lei Federal 10.098/2000 e Norma ABNT NBR 9050:2020 (Versão Corrigida:2021), garantindo a segurança a mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Manter grupo gerador, com capacidade suficiente para manter os serviços em pleno funcionamento, considerando que será disponibilizado um grupo gerador.
- Prover a manutenção da ambiência e a climatização com condicionadores de ar dos espaços de atendimento e corredores em consonância com as legislações vigentes.
- Realizar paisagismo dos ambientes com plantas adequadas para a circulação do público.
- Corrigir os itens de segurança maçaneta, fechadura de portas quebradas, espelhos e vidros quebrados, problemas com botijão de gás de cozinha (GLP) e fiações elétricas expostas.
- Prover área para guarda de roupa.
- Garantir recepção e espera de pacientes ampla e com ventilação.

Am

- Prover lavatório nas salas assistenciais no térreo.
- Garantir sanitário para PCD e trocador.
- Prover a segurança elétrica dos equipamentos eletrodomésticos, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final.
- Providenciar seguro contra roubo/ incêndio/ queda de raio, explosão e implosão e fumaça, queda de aeronave/ eventos da natureza (responsabilidade civil geral); dos bens móveis e imóveis cedidos e/ou incorporados pela SEMA, imediatamente após a assinatura do convênio.
- Elaborar Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em conformidade com a Lei Federal 13.589/2018, ou outra legislação que venha a substituí-la.
- Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção ao de riscos à saúde dos ocupantes de acordo com a Portaria 3523/98 MS ou outra legislação que venha a substituí-la.
- Capacitar colaboradores e manter registros das ações preventivas e corretivas, bem como manter disponível aos órgãos fiscalizadores o laudo de análise do, atendendo a NBR 7256.
- Atender a NBR 12.188/2003 referente aos sistemas centralizados de gases medicinais, providenciando as adequações necessárias, em acordo com as normas vigentes.
- Garantir o abastecimento de gases medicinais para toda a unidade durante o funcionamento do serviço e, se for o caso, inclusive com reposição de cilindros de oxigênio, os quais devem ser manipulados por profissionais treinados e aptos para tal atividade.
- Garantir o funcionamento de toda a estrutura, sendo responsável pela manutenção dos geradores de energia, assim como pela realização de testes diários e plano de contingência.
- Arcar com despesas de Telefone, Internet, Gás Natural, Água e Esgoto e Energia Elétrica, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento. Havendo qualquer destas despesas eventualmente pagas pelo Município, o valor correspondente será deduzido do valor a ser repassado a Instituição.

- Apresentar licença sanitária vigente junto ao órgão de Vigilância Sanitária.
- Manter e renovar, quando necessário, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela elaboração do projeto, aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, implantação de sistemas de segurança conforme projeto aprovado/ sem ônus a conveniada.
- Receber demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios) relativas ao desempenho das diversas áreas que compõem a unidade, relacionadas aos serviços por ela prestado, procedendo com a efetiva resposta ao munícipe, a partir de meios estabelecidos pela SEMA, propondo, quando indicado, recomendações que promovam a qualidade e a eficiência da unidade.
- Comunicar de imediato a assessoria de comunicação da Prefeitura, quando houver possibilidade de exposição da instituição por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia/ filmagem).
- prestadora ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela SEMA no que se refere a informações contidas ou fatos relacionados ao objeto da prestação de serviços.
- Deverá responsabilizar-se pelos serviços de limpeza/higiene e desinfecção de superfícies 24 horas por dia, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra e fornecimento de materiais (incluindo luvas de procedimento e de borracha), equipamentos, incluindo a limpeza de caixas d'água, a manutenção de jardins, dedetização, desratização e a descupinização da unidade, devendo:
- Disponibilizar aos funcionários, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento de suas funções.
- Prestar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas adequadas e com o emprego de produtos saneantes apropriados, de procedência reconhecida, notificados/registrados na Anvisa, de acordo com a classificação de cada área.
- Utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, inclusive trabalhistas, mão de obra devidamente treinada e qualificada;

reiterando que todas as coberturas por ausência de profissional ficam sob responsabilidade da entidade.

- Manter os profissionais uniformizados, composto de: sapato fechado, impermeável, botas (nos momentos de lavagem), calça, camisa, touca e identificados mediante crachás; zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos.
- Garantir zero de sujeira na unidade.
- Garantir a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses, mantendo o registro da capacidade e da limpeza periódica dos reservatórios de água, disponibilizando o comprovante da realização dos serviços junto à prestação de contas.
- Garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos. Realizando os serviços, no mínimo, trimestralmente, disponibilizando o certificado do serviço de desinsetização e desratização atualizado e emitido por empresa licenciada pela Vigilância Sanitária, junto à prestação de contas.
- Deverá restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, conforme informações do Termo de Bens Móveis e Imóveis, quando do término do instrumento legal.
- Os serviços, serão prestados:
  - Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 e aos sábados das 08:00 às 13:00 para consultas eletivas, emergências, urgências, exames e cirurgias.
  - De segunda a sexta-feira, das 17:01 às 07:59, aos sábados após as 13:00 e aos domingos e feriados, somente casos de emergências e urgências, conforme portaria regulamentadora.
  - As condições, regras e critérios de atendimento, bem como sua forma de acesso aos tutores, serão regulamentados por meio de portaria e protocolos da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal.
- Deverá garantir a manutenção, em casos específicos, de pacientes em alojamento na HVM com acompanhamento veterinário 24 horas, com alimentação condizente com o



## ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

- quadro clínico, medicações diversas que se fizerem necessárias e demais insumos hospitalares.
- Serão agendados atendimentos pela PROPOSTA diariamente para consultas de clínica geral e especialidades, em quantidade necessária para atingir a meta mensal.
  - Emergências serão atendidas independentemente da disponibilidade de agendamento, de segunda a segunda, 24 horas, e conforme proposta aprovada. Poderá haver atendimento de consultas eletivas e cirurgias aos finais de semana e feriados, ou em horário estendido, a critério da PROPOSTA e mediante aprovação da SEMA, caso se verifique tal necessidade para o cumprimento das metas mensais de serviços.
  - A regulamentação da quantidade de animais e tempo de intervalo será realizada mediante portaria, sendo inicialmente permitido somente o atendimento de um animal por responsável, por dia, passível de alteração pela Seção de Proteção e Bem-estar Animal ou Divisão de Zoológico e Bem-estar Animal.
  - Deverá realizar o cadastro do responsável e do animal, em sistema próprio, exigindo documento de identificação com foto, comprovante de cadastro em programas sociais e/ou encaminhamento e liberação da Seção de Proteção e Bem-estar Animal ou Divisão de Zoológico e Bem-estar Animal, e comprovante de residência de Sorocaba, todos em nome do responsável pelo animal.
  - Poderão ser aceitas procurações simples dos responsáveis, devidamente preenchidas e assinadas, para que outro cidadão leve o animal para atendimento, desde que cópias de todos os documentos supracitados do responsável sejam apresentadas.
  - As consultas de especialidades serão realizadas mediante agendamento prévio, por encaminhamento do clínico geral (consulta) ou pelo veterinário da triagem, a critério da PROPOSTA, devidamente acordado com a SEMA.
  - O primeiro retorno de consulta (geral ou especialidade), pós-operatório ou qualquer retorno de procedimento ambulatorial, se ocorrer dentro de 30 dias, não será considerado como nova consulta, não gerando custos complementares. Caso ocorra necessidade de procedimentos ou exames, por ação da proponente, que extrapole os 30 dias, seguirá a consulta de volta, considerada como retorno.
  - Nas consultas (geral ou especialidade), estarão inclusos todos os custos de administração (inclusive fluidoterapia), medicamentos diversos que se fizerem necessários e insumos

necessários para o caso clínico, com exceção dos procedimentos ambulatoriais, que serão considerados à parte.

- É proibido qualquer tipo de cobrança, venda ou oferta de serviço agregado, correlacionado ao adicional ao tutor.
- As consultas devem ser todas descritas no sistema eletrônico de prontuários, inclusive prescrições, exames e encaminhamentos, de forma compreensível, detalhada com todos os dados da anamnese realizada em conjunto ao animal e tutor, respeitando-se os limites ético-legais regulamentados pela Resolução CFMV nº 1321 de 24 de abril de 2020.
- Os exames de imagem (raio-X, ultrassonografia e ecocardiografia) incluem a realização do exame e a emissão de laudo técnico, com todos os insumos necessários à execução do exame.
- Todos os laudos deverão ser incluídos no sistema eletrônico de prontuários.
- Os procedimentos ambulatoriais terão incluído em seu custo todos os insumos e medicamentos necessários para sua execução, com exceção da sedação, que será contabilizada como outro procedimento.
- A eutanásia será realizada em conformidade com o Código de Ética do Médico Veterinário e demais legislações pertinentes, estando inclusos no seu custo toda a medicação e insumos necessários, inclusive com a correta destinação do cadáver após o procedimento (descarte por conta da PROPONENTE ou a critério do responsável, se assim ele optar). Toda a eutanásia deverá ser acompanhada por parecer técnico assinado pelo médico veterinário, justificando o procedimento, com a devida autorização do responsável.
- O óbito e as informações sobre as circunstâncias do óbito do animal também deverão ser incluídos no sistema eletrônico de prontuários.
- O HVM deverá contar com responsável técnico (RT) exclusivo, o qual fará a coordenação técnica do local, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).
- Deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos preferencialmente genéricos, similares ou com indicação do

princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos responsáveis para continuidade do tratamento, sendo vedada a indicação de marca.

- Para os animais que permanecerem durante o dia todo no HVM, seja em decorrência de tratamento ambulatorial ou cirúrgico, a PROPONENTE deverá fornecer a alimentação necessária e adequada para cada caso.

## PLANO DE EDUCAÇÃO

Caberá à equipe técnica da OSC realizar a orientação dos responsáveis pelos animais quanto à importância da guarda responsável, vacinação contra a raiva e doenças espécie-específicas, procedimentos de desverminação, controle de ectoparasitas e monitoramento das zoonoses. Será disponibilizado material de comunicação visual ou outras ferramentas de educação, como descrito:

### Ferramentas e veículos:

- **Banners informativos** nas áreas de espera do hospital, destacando a importância da guarda responsável, vacinação e controle de zoonoses.
- **Vídeos educativos** exibidos em monitores no local de espera, explicando a importância da desverminação, controle de ectoparasitas e a vacinação.
- **Panfletos informativos** que serão distribuídos aos tutores de animais, com informações sobre prevenção e cuidados básicos com a saúde dos animais.
- **Redes sociais** (Instagram, Facebook, e YouTube) para divulgar campanhas educativas e interagir com o público, além de criar conteúdos semanais sobre a saúde animal.

### Periodicidade:

- **Mensal:** Distribuição de novos panfletos e atualização de conteúdos nas redes sociais.
- **Trimestral:** Exibição de vídeos educativos atualizados e novas campanhas de vacinação.
- **Anual:** Palestras de conscientização com temas variados, como cuidados preventivos, bem-estar animal e a importância da castração.



**Objetivo:** Conscientizar os tutores sobre a guarda responsável, a prevenção de doenças e cuidados gerais com a saúde dos animais.

**Resultados esperados:**

- Aumento no número de tutores que aderem às campanhas de vacinação.
- Maior conscientização sobre a importância de consultas periódicas e cuidados preventivos.
- Redução no número de casos de zoonoses e outras doenças tratáveis, como verminoses e ectoparasitas.

**Modelo de Diretrizes e Procedimentos de Transparência para Hospital Veterinário**

**1. Objetivo**

Garantir a transparência na gestão, prestação de serviços e no relacionamento com clientes, órgãos fiscalizadores e sociedade, assegurando o acesso à informação, a ética profissional e o cumprimento das normas legais aplicáveis.

**2. Princípios Fundamentais**

**Acesso à informação:** Disponibilizar informações claras, precisas e atualizadas sobre serviços, procedimentos, direitos dos tutores e condições do hospital.

**Ética e confidencialidade:** Respeitar o sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade dos dados de clientes e pacientes.

**Responsabilidade social e ambiental:** Atuar com compromisso social, ambiental e com a saúde pública, conforme previsto na legislação e no Código de Ética do Médico Veterinário.

**Colaboração com órgãos fiscalizadores:** Facilitar o acesso integral, remoto e em tempo real dos técnicos indicados da DZBEA/SEMA aos prontuários e documentos necessários para monitoramento e fiscalização.

**3. Procedimentos de Transparência**



### 3.1. Divulgação de Informações

Informar aos tutores sobre os serviços oferecidos, valores, protocolos clínicos, riscos e benefícios dos procedimentos realizados.

Disponibilizar canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e registro de reclamações ou sugestões.

Publicar em local visível (físico e/ou digital) os documentos institucionais, licenças, alvarás, normas internas e políticas de atendimento.

### 3.2. Gestão de Prontuários e Dados

Manter prontuários eletrônicos atualizados, íntegros e disponíveis para consulta pelo tutor e órgãos fiscalizadores, conforme modelo descrito anteriormente.

Assegurar o acesso restrito e controlado, com registro de auditoria, para garantir a confidencialidade e segurança das informações.

Observar rigorosamente a LGPD, coletando consentimento informado para tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

### 3.3. Relatórios e Monitoramento

Gerar relatórios periódicos consolidados sobre atendimentos, procedimentos, uso de medicamentos e indicadores de saúde animal, para análise interna e disponibilização a órgãos competentes quando solicitado.

Manter registros e documentos organizados para auditorias e inspeções, facilitando a fiscalização e o controle social.

### 3.4. Capacitação e Cultura de Transparência

Promover treinamentos periódicos com a equipe sobre ética, proteção de dados, atendimento transparente e comunicação clara com os clientes.

Incentivar a cultura de diálogo aberto e prestação de contas dentro do hospital.

### 3.5. Atendimento ao Cliente e Responsabilidade Social

Garantir que os tutores tenham acesso integral às informações sobre seus animais, incluindo prontuários, laudos e orientações.

Respeitar o direito de escolha e o consentimento informado em todos os procedimentos.

Divulgar ações sociais, campanhas de controle populacional e orientações preventivas para a comunidade.

## 4. Responsabilidades



Direção do hospital: Implementar e supervisionar as diretrizes de transparência, garantindo recursos e suporte para sua efetividade.

Equipe clínica e administrativa: Cumprir os procedimentos de registro, atendimento e comunicação, respeitando a confidencialidade e os direitos dos clientes.

Setor de TI: Assegurar a segurança dos sistemas eletrônicos, backups e controle de acessos conforme as normas vigentes.

Órgãos fiscalizadores (DZBEA/SEMA, CRMV, Vigilância Sanitária): Ter acesso facilitado e remoto aos prontuários e documentos para monitoramento, conforme previsto em contrato e legislação.

## 5. Monitoramento e Revisão

Realizar auditorias internas periódicas para avaliar o cumprimento das diretrizes de transparência.

Atualizar políticas e procedimentos conforme mudanças legislativas, tecnológicas e de boas práticas.

Incorporar feedback de tutores, colaboradores e órgãos fiscalizadores para melhoria contínua.

## INOVAÇÕES VETERINÁRIAS

Apresentamos, a seguir, a experiência prévia da equipe na implantação e operacionalização de soluções tecnológicas aplicadas ao atendimento veterinário de pequenos animais, com foco na modernização dos serviços, promoção do bem-estar animal e aproximação com os tutores.

Nos últimos anos, conduzimos projetos que resultaram em melhorias significativas na qualidade e na eficiência dos atendimentos, por meio da adoção das seguintes ferramentas e estratégias:

### 1. Implantação de Microchips de Identificação Animal

Realizamos a implantação de microchips com número de registro único para identificação de cães e gatos atendidos em campanhas de castração e vacinação.

A tecnologia possibilitou o rastreamento e a vinculação permanente do animal ao seu respectivo tutor, auxiliando em ações de recolhimento, devolução de animais perdidos e controle populacional.



## 2. Sistema de Prontuário Eletrônico Veterinário

Implementamos sistema digital para registro completo dos atendimentos clínicos, vacinação, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos.

O prontuário eletrônico proporcionou agilidade no atendimento, facilitou o acesso às informações clínicas e possibilitou maior controle e padronização dos dados.

## 3. Plataforma de Agendamento Online e Gestão Integrada

Desenvolvemos um sistema que permite o agendamento remoto de consultas, com confirmação automática por e-mail e WhatsApp.

A ferramenta organizou a agenda de atendimentos, reduziu faltas e otimizou o fluxo de trabalho das equipes.

## 4. Comunicação com Tutores via WhatsApp e Chatbots

Estabelecemos o WhatsApp como canal oficial de comunicação com os tutores, incluindo a utilização de chatbots para triagem e agendamento.

A medida resultou em maior agilidade no atendimento às demandas, envio automático de lembretes de vacinas e campanhas educativas.

## 5. Atendimentos por Telemedicina Veterinária (quando regulamentado)

Durante períodos de maior restrição de circulação, realizamos atendimentos iniciais e acompanhamentos por videoconferência, com a devida observância das normas técnicas.

Essa prática contribuiu para o atendimento contínuo, especialmente em casos não urgentes.

## 6. Aplicativo de Saúde Pet para Tutores

Participamos da implementação de aplicativo que permite aos tutores acompanharem o histórico de vacinação, receberem lembretes de consultas e registrarem eventos clínicos.

O aplicativo aumentou o engajamento dos responsáveis e a adesão aos cuidados preventivos.

## 7. Sistema Integrado de Gestão e Pagamentos Digitais

Implantamos sistema de gestão com funcionalidades de controle de estoque, emissão de relatórios e integração com meios de pagamento digital (Pix, cartão, boleto).

A solução modernizou a administração e facilitou o acesso dos tutores aos serviços.

## 8. Monitoramento com Dispositivos Inteligentes (Wearables)

Em parceria com fabricantes, testamos coleiras com sensores para monitoramento de sinais vitais e localização de animais com doenças crônicas.

A tecnologia permitiu intervenções mais rápidas e suporte remoto.

AM



## ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

### 9. Impressão 3D para Próteses e Reabilitação

Buscaremos parcerias com centros de tecnologia para iniciativas que utilizam impressoras 3D para produção de órteses e próteses personalizadas, beneficiando animais resgatados e vítimas de atropelamentos.

Essa solução ampliou a capacidade de reabilitação com redução de custos.

Resultados Obtidos:

As experiências acima resultaram na ampliação do acesso aos serviços veterinários, aumento na adesão às ações de prevenção, maior organização administrativa e significativa melhoria na relação com os tutores. Além disso, proporcionaram maior rastreabilidade e segurança nas informações clínicas e operacionais.

A expertise acumulada na adoção de tecnologias inovadoras demonstra a capacidade da equipe em implementar soluções modernas, eficazes e adequadas às necessidades dos serviços públicos voltados à saúde animal. A utilização integrada dessas ferramentas representa um importante avanço para a gestão e para o cuidado dos pequenos animais atendidos.

### Ações de Pesquisa

Será buscado parcerias junto a instituições de Ensino Superior (IES), com o objetivo de ampliar a abrangência da execução para fomento aos programas de estágio e aprimoramento, porém para cumprir o princípio da impessoalidade, a OSC não poderá estabelecer programa de estágio ou residência com universidade da qual seja sócia ou que tenha relação com suas atividades. Os estagiários e/ou residentes deverão ser remunerados com bolsa + vale transporte, com recursos da parceria.

### FORMAS EMPREGADAS PARA A FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal realizará a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, à confirmação da realização dos procedimentos previstos e à efetivação dos dados no sistema eletrônico.



## ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL

CNPJ: 19.901.868/0001-90

Elaboraremos um relatório, assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer alguma intercorrência ou óbito durante o procedimento pré, trans ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões que foram determinantes para tal ocorrência.

Obrigatoriamente, forneceremos à Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, cópia do respectivo relatório, no mês subseqüente ao ocorrido.

A Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal realizará o acompanhamento, assessoramento, avaliação, fiscalização e supervisão técnica, periodicamente, das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre os partícipes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios semanais e mensais, a execução das atividades de acordo com as metas propostas. Promoveremos reuniões técnicas, para acompanhamento dos trabalhos e dos animais atendidos.

Nosso acompanhamento se dará com e orientações técnicas, quando necessário, quanto à aplicação dos recursos repassados;

- Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso financeiro, inclusive sua reformulação, quando necessária, desde que não implique alteração do objeto;
- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- Proceder ao monitoramento e à avaliação da execução do Plano de Trabalho, por meio de visitas ao Hospital Veterinário Municipal e elaboração de relatórios, devendo o Conselho Gestor se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria.

**André Modina Machado**  
**Presidente da Entidade**

# HOSPITAL VETERINÁRIO DR. ERIK LTDA - ME

CNPJ Nº 26.356.639/0001-06

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Razão Social da Empresa Emitente: **HOSPITAL VETERINÁRIO DR. ERIK LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.356.639/0001-06, com sede à Avenida Carlos Lacerda, nº 325, Bairro Pirajussara, São Paulo/SP, CEP 05.789-000, telefone (11)2615-1178, **Atesta**, para os devidos fins, que a entidade Associação de Controle de Natalidade Animal, inscrita no CNPJ nº 19.901.868/0001-90, com sede a Rua otto de Oliveira, 7450 – Bairro Embura – São Paulo – CEP 04893-090, foi contratada por esta empresa/órgão para a execução dos serviços/fornecimento dos bens abaixo descritos:

**Objeto do Contrato: Gestão integrada de hospital veterinário na cidade de São Paulo, estando incluso na prestação dos serviços os equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, produtos de higiene, materiais médicos hospitalares veterinários, para atendimento de cães e gatos, conforme entrada na emergência ou atendimento agendado do Hospital Veterinário Dr. Erik Ltda.**

**Foram atendidos no período de vigência do contrato 2.200 (dois mil e duzentos) cães e 1.895 (mil oitocentos e noventa e cinco) gatos, com as mais variadas necessidades, destacando os profissionais nas áreas: de cirurgia, atendimento clínico e laboratorial.**

**Prazo de Execução: 01/02/2019 a 01/02/2021.**

Todos os serviços foram executados a contento, de forma satisfatória, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações contratuais, não havendo nenhum motivo que desabone o prestador dos serviços.

São Paulo, 01 de maio de 2025.

Assinatura do Responsável pela Contratante

Nome: Andressa Carla Moraes Silva

Cargo: Sócia Proprietária

Telefone: 11 94448-3700

E-mail: hovetdrerik@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANDRESSA CARLA MORAES SILVA  
Data: 17/06/2025 14:53:20-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Avenida Carlos Lacerda, 325 – Pirajussara – São Paulo – SP – Fone/fax: 2615-1178



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

TERMO DE CONTRATO N° 011/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018/COVISA/SMS

**PROCESSO N°:** 6018.2019/0024401-7

**CONTRATANTES:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL – ACONA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendários definidos pela COVISA em parceria com a COSAP, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES)

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 400.000,00 (estimado)

**VALOR MENSAL:** Conforme ordem de serviço

**DOTAÇÃO ONERADA:** 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** N° 51.045/2019

Aos 6 dias do mês de Junho de 2019, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º andar, Vila Buarque – São Paulo - SP inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora a Senhora SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo - SP, neste ato representada pela sua Coordenadora a Senhora ANALY XAVIER, nos termos da Portaria 867/2018-SMS.G SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTES; e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL - ACONA,

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials and marks]*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

CNPJ/MF 19.901.868/0001-90, com sede na Rua Otto de Oliveira , nº 7450, bairro Embura – CEP 04893-090, na cidade de São Paulo – SP, representada neste ato pelo Senhor **ANDRÉ MODINA MACHADO** , portador do RG nº 611.0 e do CPF/MF 323.35 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, caput , da Lei Federal nº 8.666/93, conforme homologação publicada no DOC de 20/12/2018 em página 112 (SEI [013525695](#)), rerratificada no DOC de 16/05/2019 em página 91 (SEI [017225701](#)) e despacho autorizatório publicado em DOC/SP em 24/05/2019, página 76 (SEI 017417880), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, por meio da esterilização cirúrgica de cães e gatos, emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela COSAP em parceria com a COVISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer os seguintes serviços veterinários, de forma padronizada:

**2.1 DO AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS**

**2.1.1** A **CONTRATADA** deverá providenciar divulgação prévia das ações informando local, data e regra para inscrições. A divulgação deverá ser realizada utilizando-se no mínimo: uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros), durante dez dias que antecederem a data das inscrições. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação adicionais, como redes sociais.

**2.1.2** As inscrições dos animais e agendamento das cirurgias serão feitos pela **CONTRATADA**.

**2.1.3** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento detalhado, verbal e escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – nas orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos;

**2.1.4** O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

AM  
AM  
CIB



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**2.2 DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

2.2.1 A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão estar em conformidade com as Resoluções nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resoluções nº 2579/2016 e nº 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

2.2.2 Ficará por conta da CONTRATADA todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços de castração além de toda a medicação para pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos demais insumos caso de emergências transoperatórias. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

2.2.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, preferencialmente entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade, considerados aptos pelo veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

2.2.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o procedimento poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Caso opte-se pela realização do procedimento, o tutor deverá ser orientado quanto aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos, assinando termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

2.2.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente para tal finalidade e esterilizados para cada animal.

2.2.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ a CONTRATADA poderá optar, a seu critério pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

*[Handwritten signature]*  
Ass  
Am  
CME

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

2.2.7 A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos quando couber.

2.2.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

2.2.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da CONTRATADA realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

2.2.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

2.2.11 A CONTRATADA é vedada a recusa de realizar procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

2.2.12 O animal será devolvido ao responsável na mesma data da esterilização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

### 2.3 DA VACINAÇÃO

Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra a raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a vacinação nos últimos 12 (doze) meses. A vacina será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e deverá ser devidamente armazenada pela CONTRATADA utilizando-se de rede de frio adequada.

### 2.4 DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DO ANIMAL

2.4.1 Compreende por identificação, a implantação do microchip e o Registro Geral do Animal (RGA).

2.4.2 A CONTRATADA será responsável pela identificação de todos os animais esterilizados pela unidade móvel, desde que não identificados previamente.

2.4.3 As plaquetas utilizadas para o registro de animais será fornecida pela CONTRATANTE.

2.4.4 A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que não possuam o microchip e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no local dos procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

EP  
Am  
Am



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

2.4.5 A CONTRATADA deverá utilizar microchips compatíveis com o padrão preconizado pela CONTRATANTE, que atenda aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 E ISO 11.785.

2.4.6 A CONTRATADA se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realiza-la novamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços a CONTRATADA deverá manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 E ISO 11.785.

2.4.7.1 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

2.4.8 Todos os animais atendidos deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) para a emissão do RGA, no qual deverá constar o número do microchip implantado. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a CONTRATADA deverá dispor de leitor de código de barras para a inserção do mesmo sistema.

2.4.9 Para fins de registro dos animais no SICAD, a CONTRATADA deverá dispor de computadores com acesso à internet bem como impressoras.

**2.5 DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES**

2.5.1 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

2.5.1.1 Carteira/comprovante de vacinação contra a raiva devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados através da unidade móvel);

2.5.1.2 Comprovante ou carteira de Registro Geral do Animal;

2.5.1.3 Certificado de identificação por microchip;

2.5.1.4 Atestado de esterilização cirúrgica do animal;

2.5.2 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

2.5.3 A CONTRATADA deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir,

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
L  
AM  
AM  
CAB



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

2.5.4 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico a CONTRATADA deverá elaborar atestado de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. A CONTRATADA deverá fornecer cópia do atestado de óbito e termos à CONTRATANTE. Deverá ser assinado pelo tutor, termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia e destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA.

## 2.6 DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.6.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra de produtos ou serviços não relacionados.

2.6.2 A CONTRATADA deverá providenciar comunicação visual (adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes) que deverá estar afixada nas estruturas da unidade móvel, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, fornecer e implantar microchip, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD, e realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

3.1.2 Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

**3.1.3** Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam, realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV, devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

**3.1.4** Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip), e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone).

**3.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.

**3.1.6** Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

**3.1.7** Realizar de maneira criteriosa o exame cirúrgico clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

**3.1.8** Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

**3.1.9** Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal.

**3.1.10** Restringir o uso de instrumentos de contenção para o preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

**3.1.11** Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários, segundo protocolo anestésico padronizado ou aprovado pela Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ.

**3.1.12** Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e saneamento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

**3.1.13** Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 3.1.14 Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 3.1.15 Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 3.1.16 Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 3.1.17 Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- 3.1.18 Orientar e informar tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.
- 3.1.19 Permitir o acesso livre dos técnicos da CONTRATANTE às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objetos do contrato.
- 3.1.20 Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando julgar necessário.
- 3.1.21 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.
- 3.1.22 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.
- 3.1.23 Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 3.1.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.
- 3.1.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.1.26 Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

3.1.27 Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Resoluções nº 2579/2016 e 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo – CRMV-SP, e eventuais alterações posteriores.

3.1.28 Manter durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário à comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

4.2 A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, vacina contra raiva e microchipagem, com endereço e telefone para denúncias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Convênio, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidores especialmente designados como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a vigência contratual.

5.1.2 Os servidores indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/Fatura de serviços.

5.1.3 Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela CONTRATADA.

5.1.4 Vistoriar e aprovar as instalações na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde na qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer ao CRMV-SP, sempre que julgar necessário.

5.1.5 Avaliar a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico empregados durante a realização dos procedimentos, bem como as atividades pré e pós-cirúrgicas.

5.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.

5.1.8 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.

5.1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

5.1.10 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e conferência da adequada execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência no primeiro dia útil após sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa, limitando-se ao prazo de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual.

6.3 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/2013 e Portaria SF 389/2017 tomando-se por base a data da assinatura do termo de contrato, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

6.4 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.5 Fica ressalvada a parte a faculdade da rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.6 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses da vigência do ajuste.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento do objeto desse contrato será composto pelos valores referentes aos procedimentos individuais conforme segue:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
R\$ 107,00 (cento e sete reais)	Orquiectomia (OC)	Canina
R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
R\$ 78,00 (setenta e oito reais)	Orquiectomia (OC)	Felino

7.2 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além de valores estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Mensalmente, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço relativa ao valor máximo para a prestação de serviço estimada para o período.

8.1.1 Para processarem os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE por meio de ofício, solicitação de pagamento relativa aos serviços prestados no mês de referência, e até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona.

- Solicitação de pagamento e nota fiscal indicando o mês de referência e a quantidade total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;
- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa; Na hipótese da CONTRATADA possuir sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, além da certidão descrita acima, deverá apresentar Declaração afirmando a inexistência de débitos com a Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN – do Município de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1;

8.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder ajustes e/ou providências, sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que foram cumpridas;

8.4 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade da alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria;

8.5 Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento a CONTRATADA deverá apresentado juntamente, a(s) Nota(s) Fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: Guia da Previdência Social - GPS, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.023 de 24 de Agosto de 1995, e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; bem como do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN -, e do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

As comprovações relativas ao FGTS e do ISSQN que tratam a cláusula 8.5, deverão corresponder ao período de execução.

8.6 Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/97.

8.7 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.9 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

8.10 Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de Janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.11 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.10, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**8.12** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação **84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.**

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado do DOC de 22 de Janeiro de 2010.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do presente contrato será avaliada pela COSAP, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**9.2** A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela CONTRANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo como disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3** Os servidores responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão:

Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins – RF: 784.542.1  
Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade - RF: 710.466.9  
Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini – RF: 773.435.2  
Sra. Ana Paula de Oliveira – RF: 806.265.0

Que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**9.4** Em Atendimento a Portaria SF nº 14/1998, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

**9.4.1** Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico e pós-cirúrgico;

**9.4.2** Higiene do local;

**9.4.3** Assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;

**9.4.4** Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;

**9.4.5** Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

9.4.6 Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

9.4.7 Fluxos e processos de trabalho.

§1º Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

§2º A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste contrato, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

§5º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante a própria CONTRATANTE, ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Contrato.

§6º A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§7º Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente contrato poderá vir a ser denunciado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

§1º Na ocorrência de uma das formas de extinção, previstas na presente cláusula, o município de São Paulo, através da COSAP, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONTRATADA, que estará obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato ou dos atos normativos que vierem ser adotados por este município, devidamente corrigidas.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

§2º A extinção do contrato seja qual for o motivo, não exime a CONTRATANTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiverem contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE aplicar sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, ou seja:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 05 (cinco) anos;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1 – Pela inexecução total do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

2 – Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º (décimo) dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3 – Pela inexecução parcial, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

4 – Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratado, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

5 – Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

§1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

§2º As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

§3º A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

§4º A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, conforme alínea "F" do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (conforme o Decreto Municipal 56.633/2015).

12.2 A convocada para assinatura do contrato, não poderá se furtar à prestação dos serviços ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

12.3 A critério da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA com ciência da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, será descredenciada a qualquer tempo, a entidade/empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer animal sem apresentar razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas da rescisão contratual, previstas em lei.

12.4 A Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP assumirá a titularidade deste contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 57.857/2017, combinado com a Portaria SMS nº 867 de 21 de Setembro de 2018, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

12.4.1 Esta alteração se dará mediante termo aditivo.

X

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures and initials]*




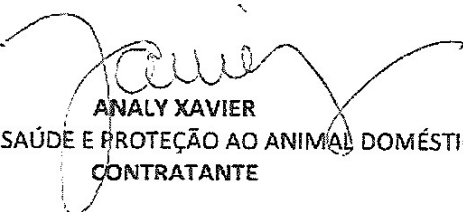
**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

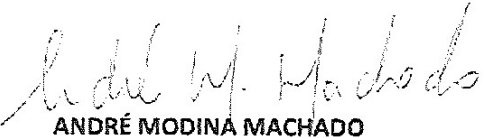
Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento 001/2018/COVISA/SMS.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser amigavelmente, resolvidas pelas partes.


E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o firmam.

  
**SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**  
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA  
CONTRATANTE

  
**ANALY XAVIER**  
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
CONTRATANTE

  
**ANDRÉ MODINA MACHADO**  
ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL  
CONTRATADA

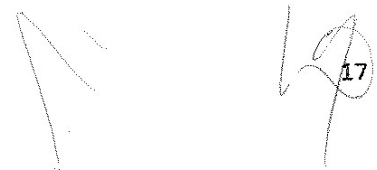
Testemunhas:

  
Edson Fontes dos Santos  
RF: 781.029-6

  
Camila Damico de Oliveira  
RF: 797.401-9



Am

  
17



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2020  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020/COVISA/SMS

**PROCESSO Nº:** 6018.2020/0050829-6

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

**CONTRATADA:** HOSPITAL VETERINÁRIO DR. ERIK LTDA ME

**OBJETO DO CONTRATO:** Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 600.000,00 (estimado)

**VALOR MENSAL:** R\$ 50.000,00 (estimado)

**DOTAÇÃO ONERADA:** 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 72.329/2020

Aos 2 dias do mês de setembro de 2020, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º andar, Vila Buarque – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.078.0630001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, o Senhor LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Coordenadora, a Senhora ANALY XAVIER, nos termos da Portaria 877/2019-SMS.G, doravante denominadas CONTRATANTES e do outro lado, a empresa HOSPITAL VETERINÁRIO DR. ERIK LTDA ME, CNPJ/MF nº 26.356.639/0001-06, com sede na Av. Carlos Lacerda nº 325, bairro Pirajussara, cidade São Paulo, telefone (011) 2615-1178 representada neste ato pelo(a) senhor(a) Erik Neves Rodrigues, RG 255 SSP/SP e CPF 346.73 doravante

ma

J.

AM

1



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em 28/08/2020, pág. 81, com base no art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, conforme especificado no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 2.1. Agendamento dos procedimentos cirúrgicos de forma padronizada, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COVISA e COSAP;
- 2.2. Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;
- 2.3. Avaliação e indicação de tratamento de escabiose e de outras endo e ectoparasitoses;
- 2.4. Vacinação contra a raiva nos animais esterilizados, quando fornecida vacina pela **CONTRATANTE**;
- 2.5. Fornecimento de comprovante de vacinação;
- 2.6. Identificação permanente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente;
- 2.7. Fornecimento de atestado de identificação por microchip;
- 2.8. Orientação quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos previamente cadastrados, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 3.1.1.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- 3.2.** Utilizar de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.
- 3.4.** Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.5.** Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos tutores dos animais, garantindo aos mesmos telefone de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros);
- 3.6.** Vacinar os animais esterilizados contra a raiva, quando fornecida a vacina pela **CONTRATANTE**;
- 3.7.** Entregar aos proprietários dos animais vacinados comprovante de vacinação fornecido pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.8.** Proceder à identificação permanente dos animais esterilizados por meio da aplicação de microchip;
- 3.9.** Manter leitor universal de microchip, que atenda a todos os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785 e leitor de código de barras;
- 3.10.** Prestar orientações quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse em saúde pública;
- 3.11.** Orientar os munícipes quanto à guarda responsável de animais domésticos, bem como quanto às zoonoses de importância em saúde pública, indicadas pela Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- 3.12.** Apresentar, mensalmente, relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, discriminando: espécie e gênero do animal, RGA (Registro Geral Animal), microchip implantado, número do termo de encaminhamento, nome e CPF do proprietário, data do procedimento e assinatura do proprietário, utilizando o Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
- 3.13.** Permitir o acesso às suas instalações, a qualquer momento, dos técnicos da COVISA e da COSAP para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.14.** Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.15.** Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;

*Am*

*J.*

*E*

*Am*



**Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

- 3.16.** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.17.** Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.18.** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 3.19.** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 3.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05(cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);
- 3.21.** Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência;
- 3.22.** Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.23.** Atender e responder à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações;
- 3.24.** Apresentar registro de óbito e, quando autorizado pelo proprietário, laudo de necrópsia de todos os animais que vierem a óbito durante a execução dos serviços ou em decorrência dos mesmos;
- 3.25.** Dispor de computador com acesso à internet e impressora para uso do Sistema de Identificação de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado;
- 3.26.** Apresentar, mensalmente o relatório do número de animais vacinados de acordo com a espécie, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente;
- 3.27.** apresentar mensalmente o relatório do número de animais microchipados;
- 3.28.** apresentar manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padrão, mantendo-o atualizado e disponível durante a vigência do contrato.
- 3.29.** Atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

*AM*

*J.*

*2*

*AM*

*LP*

*[Signature]* 4

*u*



4.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

4.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos animais que serão encaminhados à **CONTRATADA** para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidor indicado como seu Representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.4. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;

5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.6. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

5.7. Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário;

5.8. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.9. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top right: *CR*  
- Middle right: *J.*  
- Bottom right: *AM*  
- Bottom center: *5*



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde

6.2. A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

7.1 A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
R\$ 107,00 (cento e sete reais)	Orquiectomia (OC)	Canina
R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
R\$ 78,00 (setenta e oito reais)	Orquiectomia (OC)	Felina

7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela **CONTRATANTE** em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela **CONTRATADA** no mês anterior, até o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato.

7.3. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela **CONTRATADA** compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados.

7.4. O preço será reajustado anualmente, com base no Decreto Municipal nº 53.841 de 19 de abril de 2013, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice IPC-FIPE publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

8.1.1. Requisição do pagamento indicando o mês de referência e a quantidade do total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;

*ans*

*J.*

*E*  
*Am*

*[Handwritten signatures]*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

8.1.2. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa;

8.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social;

8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

8.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2. O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.

8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências; sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.

8.3. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.4. Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à CONTRATADA, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.5. As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.

8.6. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

8.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.7. Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*



8.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.10. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

8.11. Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.12. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.13. No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00

8.14. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

#### CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços são os elencados abaixo, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados:

- Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435.2;
- Sra. Ana Paula de Oliveira, RF 806.265.0;
- Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF 710.466.9;
- Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins, RF 784.542.1.

9.1.2. Em atendimento a Portaria SF nº 14/1998 os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATADA, previamente ao pagamento.

9.2. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

AM



- 9.2.1. instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
- 9.2.2. higiene do local;
- 9.2.3. assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;
- 9.2.4. adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
- 9.2.5. adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- 9.2.6. recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
- 9.2.7. processos de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Dar-se-á a rescisão deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal nº 13.278/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar as sanções previstas no Artigo 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

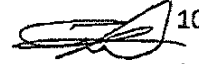
1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;
2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
4. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
6. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público.

**Parágrafo Terceiro:** A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

**Parágrafo Quarto:** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque,

 10

Am



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.2. Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

11.3. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

11.4. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

11.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.

11.6. As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A critério de SMS será rescindido o presente Termo de Contrato, a qualquer tempo, caso a empresa não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei, a critério da contratante.

12.2. A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

12.3. Fica fazendo parte integrante do presente contrato o termo de Referência do edital de Credenciamento nº 01/2020/COVISA/SMS.

12.4. Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

12.5. A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 57.857/2017, combinado com a Portaria SMS nº 877/2019-SMS.G, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

*one*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*AM*

*[Handwritten signature]* 11



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

12.6. A alteração constante do item anterior se dará mediante termo aditivo.

12.7. Por força do Decreto Municipal 44.279/03 em seu art. 3º, § 1º A, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Redação acrescida pelo Decreto nº 56.633/2015).

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.


  
**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA  
CONTRATANTE

  
**ANALAY XAVIER**  
COORDENADORA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
CONTRATANTE

  
**ERIK NEVES RODRIGUES**  
HOSPITAL VETERINÁRIO DR. ERIK LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Edson Fontes dos Santos  
RF: 781.029-6

  
Camila Damazo de Oliveira  
RF: 797.401-9



**ANEXO I**  
**DESCRIPTIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZONOSSES DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

**1 - JUSTIFICATIVA**

Em atendimento à Lei Municipal nº 13.131/2001 e para a execução do Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), objetivam realizar a contratação de estabelecimentos médicos-veterinários para realização de ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública.

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (PPCRG) do Município de São Paulo se destina ao desenvolvimento de ações de controle de natalidade de cães e gatos, por meio da esterilização cirúrgica, com emissão do Registro Geral do Animal (RGA), promoção da melhoria da saúde humana e animal por meio da conscientização da população sobre guarda responsável, diminuição do abandono, visando à prevenção de doenças transmitidas por animais, em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social segundo índice de desenvolvimento humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e sócio-econômicos em áreas determinadas, definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

O PPCRG na cidade de São Paulo é realizado por três modalidades: estabelecimentos veterinários, mutirões de esterilização em equipamentos públicos e esterilização cirúrgica por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde.

Mensalmente, as 12 (doze) clínicas contratadas atualmente realizam a esterilização de cerca de 5.400 animais, sendo que 6 (seis) delas encerraram os contratos em outubro e novembro de 2019. Atualmente, são encaminhados para as clínicas em torno de 13.000 animais por mês pelas 17 praças de atendimentos das Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) e DVZ. A procura pelo serviço é bem maior do que a oferta, sendo necessária a contratação de clínicas em todas as regiões da cidade, priorizando-se aquelas com maior grau de exclusão social, conforme indicadores já mencionados.

**2 - DO OBJETO**

Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos encaminhados pela Prefeitura, no próprio estabelecimento da CONTRATADA, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de importância em saúde pública, sem caráter de exclusividade.



### 3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os estabelecimentos contratados deverão prestar, gratuitamente, à população, os seguintes serviços:

#### 3.1 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Execução de procedimentos cirúrgicos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia, utilizando-se técnicas minimamente invasivas, em cães e gatos previamente cadastrados pela PMSP, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos;

#### 3.2 - AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS

3.2.1 A emissão do RGA e Termo de Encaminhamento será realizada pela municipalidade, com a escolha do estabelecimento pelo munícipe no ato do cadastramento.

3.2.2 O agendamento dos procedimentos cirúrgicos acontecerá de forma padronizada, presencialmente e por telefone, a critério do munícipe, buscando o melhor atendimento aos munícipes, conforme critérios definidos por COVISA e COSAP e repassados por comunicação oficial à CONTRATADA(s). Quando o agendamento ocorrer de forma presencial, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) entregar impressas as orientações pré-operatórias. Quando o agendamento se der por telefone, a(s) CONTRATADA(s) deve(m) enviar as orientações pré-operatórias por e-mail. Caso o munícipe não possua email, o agendamento deverá ser presencial.

3.2.3 O atendimento ao público deverá ser diário (dias úteis), de no mínimo 6 horas por dia, tanto presencial quanto por telefone;

3.2.4 A(s) CONTRATADA(s) deverão manter registro dos munícipes que aguardam atendimento para contato quando da liberação de vagas no estabelecimento;

3.2.5 A(s) CONTRATADA(s) será (ão) responsável (eis) pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – das orientações pertinentes aos cuidados pós-cirúrgicos.

3.2.6 O transporte dos animais até o local será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

#### 3.3 - DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

3.3.1 Os serviços contratados serão prestados nas dependências da contratada, aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados através de formulário/termo próprio.

3.3.2 Ficará por conta da(s) CONTRATADA(s) todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

amo

14  
w



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

3.3.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, com idade mínima de 3 meses e máxima de 10 anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

3.3.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos cirúrgicos. Para animais com suspeita clínica de patologias que contraindique o procedimento cirúrgico, este poderá ser recusado a critério do médico veterinário responsável.

Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

Para animais acima de 35kg e/ou braquicefálicos, quando a(s) CONTRATADA(s) julgar necessário, poderá agendar avaliação prévia do animal para posterior agendamento. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. Caso o médico veterinário responsável considere necessário, poderá indicar ao tutor que o mesmo procure atendimento veterinário e retorne para agendamento após o tratamento, sendo proibido condicionar o procedimento cirúrgico de castração à realização do tratamento na(s) CONTRATADA(s) e/ou local específico indicado.

3.3.4.1. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se de anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, descartáveis ou esterilizados para cada animal.

3.3.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela DVZ e COSAP, a(s) CONTRATADA(s) poderá(ão) optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

3.3.7 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber. A(s) CONTRATADA(s) devem garantir aos tutores telefone de contato (24hs) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

3.3.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

3.3.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério de a(s) CONTRATADA(s) realizar(em) ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.



3.3.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.3.11 Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser realizada a aplicação de medicamento para início do tratamento, durante o período pré ou pós-operatório.

3.3.12 À(s) CONTRATADA(s) é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraíndicação do procedimento a ser realizado.

3.3.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

### 3.4 - DA VACINAÇÃO

3.4.1 Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

3.4.2 A vacinação será realizada mediante disponibilidade no município para fornecimento pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ. A vacina deverá ser devidamente armazenada pela(s) CONTRATADA(s) utilizando-se de rede de frio adequada.

### 3.5 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

3.5.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA).

3.5.2 A(s) CONTRATADA(s) receberá os animais já registrados por meio do RGA e com Termo de Encaminhamento emitidos pela CONTRATANTE.

3.5.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

3.5.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) CONTRATADA(S), assim como os certificados de identificação por microchip.

3.5.5 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785;

3.5.6 A(s) CONTRATADA(s) responsabilizar-se-á (ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785.



3.5.8 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

3.5.9 A(s) CONTRATADA(s) responsabilizar-se-á (ão) pela atualização do Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela PMSP, inserindo o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de leitor de código de barras para inserção no sistema.

3.5.10 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet.

### 3.6 - DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES

3.6.1 Os tutores deverão receber orientações quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses.

3.6.2 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

3.6.2.1 Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido pela CONTRATANTE), devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados no estabelecimento);

3.6.2.2 Certificado de identificação por microchip;

3.6.2.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;

3.6.3 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

3.6.4 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido. A(s) CONTRATADA(s) deverá(ao) fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à CONTRATANTE.

3.6.5 Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à CONTRATANTE. O proprietário/tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à CONTRATADA. O laudo de necropsia

*OMA*

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custas à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

### **3.7 - DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

3.7.1 Os serviços prestados pela(s) CONTRATADA(s) à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

3.7.2 A(s) CONTRATADA(s) deverá(o) providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

3.7.3. A(s) CONTRATADA(s) deverá (ão) atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

### **3.8 - DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

3.8.1 Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela(s) CONTRATADA(s), conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G e demais normas legais vigentes.

### **3.9 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

#### **3.9.1- INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

3.9.1.1 As instalações e equipamentos utilizados deverão estar de acordo com a legislação municipal (Portaria 641/2016-SMS.G, Lei Municipal nº 13.725/2004 e Decreto 40.400/95, e atualizações), Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1275/2019, e demais normativas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

3.9.1.2 Ambiente adequado para realização de todas as etapas (recepção, pré, trans e pós-cirúrgico, implantação de microchip;

3.9.1.3 Balança digital veterinária;

3.9.1.4 Sala de tricotomia;

3.9.1.5 Ambiente adequado para antissepsia;

3.9.1.6 Ambiente cirúrgico com número adequado de mesas cirúrgicas e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado, equipamento para monitoração anestésica

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Ani

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistema de provisão de oxigênio;

3.9.1.7 Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica;

3.9.1.8 Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

### 3.9.2 - INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3.9.2.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(o) providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor, no mínimo, de:

- a) Recepção para atendimento ao público, incluindo agendamento dos procedimentos;
- b) Estrutura telefônica para agendamento e retorno aos munícipes;
- c) Ambiente organizado e com capacidade suficiente para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento e devolução dos animais;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período de espera;
- e) Comunicação visual com referência à gratuidade dos serviços prestados pela execução do contrato com a Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como orientações relacionadas à guarda responsável.

### 3.10 - DA EQUIPE DE TRABALHO

3.10.1 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP e auxiliares, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, auxiliares para manejo de animais, responsável para coordenação do atendimento ao público, auxiliares de limpeza e auxiliares responsáveis pela orientação técnica aos tutores dos animais.

3.10.2 Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

*ma*

*J. P.*

*[Handwritten signatures]*  
19  
*AM*



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2019**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/COVISA/SMS**

**PROCESSO Nº:** 6018.2019/0058998-7

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde – Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) – Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Domésticos (COSAP).

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL – ACONA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos por meio de mutirões, em áreas determinadas, consideradas de maior grau de exclusão social, segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socioeconômicos, por tempo definido, com emissão do registro geral do animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e atividades educativas voltadas à guarda responsável.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 106.248,00 (estimado)

**VALOR MENSAL:** R\$ 8.854,00 (estimado)

**DOTAÇÃO ONERADA:** 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.50.39.00.02

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 82.525/2019

Aos <sup>27</sup> dias do mês de ~~setembro~~ de 2019, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, situada na Rua Santa Isabel, 181 – 6º andar, Vila Buarque – São Paulo – SP inscrita no CNPJ 06.078.0630001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora a Senhora **SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**, nos termos da Portaria 727/2018/SMS.G, e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICOS – COSAP**, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Coordenadora a Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria 877/2019-SMS.G, doravante denominada **CONTRATANTES** e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL - ACONA**, CNPJ/MF 19.901.868/0001-90, com sede na Rua Otto de Oliveira nº 7450 bairro Embura – São Paulo – SP CEP 04893-090, cidade , representada neste ato pelo senhor **ANDRÉ MODINA MACHADO** portado do RG [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED].323.35 [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme despacho



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

autorizatório, publicado em DOC/SP de 01/08/2019, fls. 120 e em DOC/SP de 07/09/2019 pág. 84, com base no art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato, a execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, por meio de esterilização cirúrgica de cães e gatos, emissão do registro geral do animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, em todos os animais atendidos (excetuando os já identificados) e atividades educativas voltadas à guarda responsável, por meio de mutirões, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela COSAP, em parceria com a COVISA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer os seguintes serviços veterinários, de forma padronizada:

**2.1 DO LOCAL, AGENDAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS**

2.1.1 A CONTRATADA deverá providenciar local adequado para realização do mutirão de acordo com bairro e calendário definidos pela CONTRATANTE em conformidade com Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2.579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

2.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar divulgação prévia das ações informando local, data e regra para inscrições. A divulgação deverá ser realizada utilizando-se no mínimo: uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante dez dias que antecederem a data das inscrições. Poderão ser utilizados outros meios de divulgação adicionais, como redes sociais.

2.1.3 As inscrições dos animais e agendamento das cirurgias serão feitos pela CONTRATADA. O Registro Geral do Animal (RGA) deverá ser realizado prioritariamente no momento da inscrição, com a entrega do formulário e plaqueta de identificação ao proprietário/tutor dos animais. Os tutores deverão ser orientados a encaminhar os animais na data do mutirão com a plaqueta afixada na coleira dos mesmos. Quando o Registro for realizado na data do mutirão, o mesmo deverá ser realizado previamente ao procedimento cirúrgico e todos os processos relacionados ficarão a cargo da CONTRATADA.

2.1.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento detalhado, verbal e por escrito, das orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido, bem como – com reforço – nas orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

2.1.5 O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**2.2 DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

2.2.1 A infraestrutura, equipe e procedimentos deverão estar em conformidade com a Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2.579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

2.2.2 Ficará por conta da **CONTRATADA** todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação para pré-cirúrgico, trans e pós-cirúrgico, como antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências transoperatórias. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a lei federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

2.2.3 O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, preferencialmente entre 3 (três) meses e 10 (dez) anos de idade, considerados aptos pelo veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

2.2.4 A avaliação clínica de cada animal deverá preceder a realização dos procedimentos. Para animais idosos ou com patologias crônicas, o procedimento poderá ser recusado, a critério do médico veterinário responsável. Caso o médico veterinário responsável decida pela realização do procedimento, o tutor deverá ser orientado quanto ao aumento dos riscos cirúrgicos/anestésicos, assinando termo de ciência e responsabilidade, específico para tal finalidade. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico, animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

2.2.5 Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho de Classe, seguir técnicas minimamente invasivas e utilizando-se anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente para tal finalidade e esterilizados para cada animal.

2.2.6 Dentre os protocolos anestésicos de anestesia geral aprovados pela DVZ e COSAP, a **CONTRATADA** poderá optar, a seu critério, pela anestesia inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo à municipalidade e ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

2.2.7 A **CONTRATADA** deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber.

2.2.8 Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

2.2.9 Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da CONTRATADA realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

2.2.10 Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário;

2.2.11 Quando constatada a presença de lesões compatíveis com escabiose, deverá ser realizada a aplicação de medicamento para início do tratamento, durante o período pré ou pós-operatório.

2.2.12 A CONTRATADA é vedada a recusa de realizar os procedimentos em animais sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contra-indicação do procedimento a ser realizado.

2.2.13 O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

### 2.3 DA VACINAÇÃO

2.3.1 Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação contra a raiva dos animais cujo tutor não possa confirmar a vacinação nos últimos 12 meses. A vacina e o comprovante serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e, a vacina deverá ser devidamente armazenada pela CONTRATADA utilizando-se de rede de frio adequada.

### 2.4 DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS

2.4.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e o Registro Geral do Animal (RGA).

2.4.2 A CONTRATADA será responsável em registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão, e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. Comprovante de RGA e plaqueta de identificação deverão ser entregues no ato do Registro.

2.4.3 As plaquetas utilizadas para o Registro de animais serão fornecidas pela CONTRATANTE.

2.4.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanentes utilizados (microchips) serão fornecidos pela CONTRATADA, assim como os certificados de identificação por microchip.

2.4.5 A implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente deverá ocorrer em todos os animais que ainda não possuam e serão executados obrigatoriamente por equipe habilitada, no local dos procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

2.4.6 A CONTRATADA deverá utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

2.4.7 A CONTRATADA se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.8 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

2.4.9 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

2.4.10 Todos os animais atendidos deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado, para emissão do RGA, no qual deverá constar o número do microchip implantado. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, a CONTRATADA deverá dispor de leitor de código de barras para inserção do mesmo no sistema de informação SICAD.

2.4.11 Para fins de registro dos animais no SICAD, a CONTRATADA deverá dispor de computadores com acesso à internet, bem como impressoras, caso não sejam utilizados formulários de RGA para preenchimento manual.

**2.5 DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES**

2.5.1 Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

2.5.1.1 Carteira/comprovante de vacinação contra a raiva devidamente preenchido (no caso dos animais vacinados nos mutirões);

2.5.1.2 Certificado de identificação por microchip;

2.5.1.3 Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;

2.5.1.4 Comprovante ou carteira de Registro Geral do Animal e a plaqueta de identificação, entregues no momento da inscrição/agendamento ou antes do procedimento cirúrgico, na data do mutirão.

2.5.2 Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos a serem realizados, os quais deverão conter informações pessoais e dados sobre o cirurgião responsável, além de receber, por escrito, orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências. Os referidos termos ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA e poderão ser solicitados pela CONTRATANTE a qualquer tempo.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**2.5.3** A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da **CONTRATADA** frente ao ocorrido. A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia dos relatórios de intercorrências à **CONTRATANTE**.

**2.5.4** Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, a **CONTRATADA** deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito, com ciência do proprietário/tutor. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da **CONTRATADA** frente ao ocorrido, e cópia do registro de óbito à **CONTRATANTE**. O proprietário/tutor deverá autorizar a realização de exames post-mortem/necropsia, assim como a destinação adequada do corpo ou recusa da entrega do corpo à **CONTRATADA**. O laudo de necropsia deverá ser emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custos à municipalidade ou ao proprietário/tutor.

**2.6 DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.6.1** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos ou outros serviços não relacionados.

**2.6.2** A **CONTRATADA** deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, que deverá estar afixada no local destinado à recepção de proprietários/tutores, com referência à gratuidade dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões (156 ou Ouvidoria Geral do Município).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**3.1.1** Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, por técnica minimamente invasiva, fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado, e realizar orientações ao público sobre guarda responsável, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

**3.1.2** Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

**3.1.3** Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV, devendo os animais permanecer sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

**3.1.4** Encaminhar relatório com o número de procedimentos cirúrgicos realizados, por espécie e gênero do animal, juntamente com as planilhas ("mapas") geradas pelo Sistema de Informação de Animais Domésticos (SICAD) ou planilha similar, na qual deverá constar identificação do animal (nº do RGA, nº ou etiqueta do microchip, espécie e gênero) identificação do proprietário/tutor (nome, CPF e telefone) e a assinatura do proprietário/tutor do animal, assinatura do responsável do estabelecimento/entidade contratada e do responsável técnico.

**3.1.5** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, incluindo microchip, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.

**3.1.6** Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizado pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

**3.1.7** Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

**3.1.8** Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

**3.1.9** Utilizar todo o material devidamente registrado pelo órgão competente para tal fim e esterilizado para cada animal, segundo padrões recomendados pela ANVISA.

**3.1.10** Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

**3.1.11** Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários, segundo protocolo anestésico padronizado e aprovado pela Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e/ou Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP.

**3.1.12** Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais, esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos e eventuais intercorrências.

**3.1.13** Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

**3.1.14** Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

**3.1.15** Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

**3.1.16** Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

**3.1.17** Orientar os proprietários/tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

**3.1.18** Orientar e informar os proprietários/tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

**3.1.19** Permitir o acesso livre dos técnicos da **CONTRATANTE** às instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objetos do contrato.

**3.1.20** Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando julgar necessário.

**3.1.21** Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

**3.1.22** Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.

**3.1.23** Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

**3.1.24** Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

**3.1.25** Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**3.1.26** Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

3.1.27 Atender às condições estabelecidas nas Resolução nº 962/2010 e do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, e eventuais alterações posteriores.

3.1.28 Manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.29 Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**, assim como responder à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este sofrer alterações.

3.1.30 Manter o Manual de Boas Práticas atualizado contendo os procedimentos operacionais padrão de anestesia, de limpeza, de esterilização e desinfecção dos materiais e de gerenciamento de resíduos.

3.1.31 Manter disponíveis no dia do evento, cópia dos documentos de todos os participantes – carteira do CRMV para os médicos veterinários e RG ou documento equivalente para os auxiliares - para comprovação da qualificação profissional e maioridade.

3.1.32 Apresentar mensalmente o relatório do número de animais vacinados de acordo com espécie nos mutirões.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

4.1 Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação ajuda, auxílio, colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

4.2 A **CONTRATADA** deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, vacina contra raiva, registro geral do animal e identificação por microchip, com endereço e telefone para denúncias.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de funcionários especialmente designados como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a vigência contratual;

5.1.2 Os funcionários indicados pela **CONTRATANTE** serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

5.1.3 Receber e avaliar os relatórios técnicos e planilhas encaminhados mensalmente pela CONTRATADA.

5.1.4 Aprovar as instalações na qual serão realizados os procedimentos de esterilização cirúrgica, bem como dos demais equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, devendo solicitar parecer do CRMV-SP ou da Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ nesse sentido sempre que julgar necessário.

5.1.5 Realizar ações fiscalizatórias durante os mutirões, avaliando a técnica cirúrgica e o protocolo anestésico empregados durante a realização dos procedimentos, bem como as atividades pré e pós-cirúrgicas.

5.1.6 A fiscalização pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos fiscalizatórios.

5.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;

5.1.8 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;

5.1.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

5.1.10 Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de relatório e conferência da adequada execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativa, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual.

6.3 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/2013 e Portaria SF 389/2017 tomando-se por base a data da assinatura do termo de contrato, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

6.4 A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.5 Fica ressalvada a parte a faculdade de rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima 90 (noventa) dias;

6.6 À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento do objeto desse contrato será composto pelos valores referentes aos procedimentos individuais conforme segue:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
R\$ 112,00 (cento e doze reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
R\$ 103,00 (cento e três reais)	Orquiectomia (OC)	Canina
R\$ 81,00 (oitenta e um reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)	Orquiectomia (OC)	Felina

7.1.1 Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei, e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

7.1.2 Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização;

7.1.3 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal de Saúde).

7.2 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela **CONTRATADA** compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à **CONTRATADA** além dos valores estipulados.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

8.1 Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** por meio de ofício, solicitação de pagamento relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

8.1.1 Nota fiscal emitida contendo quantidade total de procedimentos, discriminado por espécie e gênero;

8.1.2 Solicitação de pagamento indicando o mês de referência e a quantidade total de procedimentos discriminado por espécie e gênero, acompanhada das planilhas contendo a assinatura do proprietário/tutor do animal, assinatura do responsável do estabelecimento/entidade contratada e do responsável técnico.

8.1.3 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio do estabelecimento/entidade;

8.1.3.1 No caso da **CONTRATADA** ser sediada fora do Município de São Paulo, apresentar Declaração de Inexistência de Débitos com a PMSP.

8.1.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.5 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.6 Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN do Município de São Paulo;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2 O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATANTE**, dos documentos relacionados na cláusula 8.1.

8.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, esta será instada a proceder aos ajustes e/ou providências, sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.

8.3 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.4 Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à **CONTRATADA**, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

8.5 As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.

8.6 Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

8.7 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.9 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de Março de 2008.

8.10 Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.11 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.10, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista pra o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.12 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.50.39.00.02.

8.13 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA em parceria com a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

9.3 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão:

- Sra. Ana Paula de Oliveira - RF 806.265-0;
- Sr. Guilherme Teixeira Braga Martins - RF 784.542-1;
- Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini - RF 773.435-2;
- Sra. Marta Schiavone Cardoso de Andrade - RF 710.466-9.

que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.4 Em atendimento às Portarias SF nº 14/1998 e 159/2017, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da **CONTRATANTE**, previamente ao pagamento.

9.5 A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal da Saúde fará a fiscalização das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** avaliando:

9.5.1 Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

9.5.2 Higiene do local;

9.5.3 Assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;

9.5.4 Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

9.5.5 Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

9.5.6 Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

9.5.7 Fluxos e processos de trabalho.

9.6 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.7 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.8 A **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste contrato, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções ocorridas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

9.9 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a própria **CONTRATANTE**, a pacientes e terceiros, por culpa ou dolo, na execução do Termo de Contrato.

9.10 A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

9.11 Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá vir a ser denunciado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia. Em caso de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo pagamento pelos serviços comprovadamente executados até a data do evento.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o município de São Paulo, através da COVISA, suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse a CONTRATADA, que estará obrigada a prestar conta das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato ou dos atos normativos que vierem a ser aditados por este município, devidamente corrigidas.

**Parágrafo Segundo** – A extinção do contrato seja qual for o motivo, não exime a CONTRATANTE das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS PENALIDADES**

11.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas no Artigo 87º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

- I) Advertência;
- II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos.
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
4. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
6. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

**Parágrafo Terceiro:** A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

**Parágrafo Quarto:** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181 – Térreo, Vila Buarque, São Paulo, SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

11.2 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

11.3 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

11.4 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

11.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseqüente, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.

11.6 As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

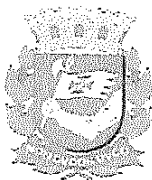
12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegais ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Conforme Decreto Municipal 56.633/2015).

12.2 Convocado para assinatura do contrato, o estabelecimento/entidade credenciado não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A critério da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, com ciência da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO- COSAP, será descredenciada, a qualquer tempo, o estabelecimento/entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como incidir nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

12.4 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

12.5 Para a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a contratada deverá obedecer a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e o Decreto Municipal n. 44.279/2003.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde**

12.6 A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 57.857/2017, combinado com a Portaria SMS nº 877/2019-SMS.G, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

12.6.1 A alteração constante do item 12.6 se dará mediante termo aditivo.

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de Credenciamento 001/2019/COVISA/SMS.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo com as partes contratantes, que lido e achado conforme é, assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o afirmam.

**SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA**  
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – COVISA  
CONTRATANTE

**ANALY XAVIER**  
COORDENADORA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP  
CONTRATANTE

**ANDRÉ MODINA MACHADO**  
ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL - ACONA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Edson Fontes dos Santos**  
RF: 781.029-6

**Camila Damigo de Oliveira**  
RF: 797.401-9



**ATERMO DE CONTRATO Nº 120/2024/SMS-1/CONTRATOS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024/COSAP/SMS  
INEXIGIBILIDADE Nº 65/2024**

**PROCESSO Nº:** 6018.2024/0091472-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL.

**OBJETO DO CONTRATO:** PROMOVER GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO DE TODAS AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, LOCAIS E CALENDÁRIO DEFINIDOS PELA COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) E COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA), AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, COM REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO PRÉVIA DOS INTERESSADOS, EMISSÃO DO REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA), IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP COM O DEVIDO CADASTRO NO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (SICAD), OU SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIMILAR QUE VENHA A SER IMPLANTADO PELA PREFEITURA, EM TODOS OS ANIMAIS ATENDIDOS, EXCETUANDO OS JÁ IDENTIFICADOS, E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZONOSSES DE RELEVÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA POR MEIO DE MUTIRÕES, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 123.681/2024 no valor de R\$ 55.500,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.304.3003.2522.3.3.50.39.00.02.2.600.1168.1.

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICOS – COSAP, neste ato representada pela



Senhora **ANALY XAVIER**, nos termos da Portaria nº 401/2021-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL.**, CNPJ nº **19.901.868/0001-90**, com sede na Rua Otto de Oliveira, nº 7450, bairro Embura, cidade São Paulo – SP, por seu representante, Senhor **ANDRE MODINA MACHADO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 110595828 do processo nº 6018.2024/0091472-0, publicado no DOC/SP de 27/09/2024 – página 45, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços gratuitos à população, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos no Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar, gratuitamente à população, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), emissão do Registro Geral do Animal (RGA) e envio do RGA digital por e-mail aos tutores dos animais, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública e vacinação contra a raiva, se necessária, nos animais atendidos e quando disponível pela municipalidade.
- 2.2. O atendimento à população e aos animais deve ser com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.
- 2.3. A **CONTRATADA** providenciará local adequado para realização da ação de acordo com bairro e calendário definidos pela COSAP em conformidade com Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e Resolução nº 2579/2016

do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

2.4. É vedado à **CONTRATADA** a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

**2.5. DO AGENDAMENTO, DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:**

2.5.1. A **CONTRATADA** providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante sete a dez dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pela COSAP.

2.5.2. A **CONTRATADA** realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento das cirurgias, seguindo protocolo estabelecido por COSAP.

2.5.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

2.5.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 03 meses e 10 anos de idade.

2.5.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos proprietários/tutores presentes conforme definições estabelecidas por COSAP, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.131/2001.

2.5.6. A atualização do registro dos animais é de responsabilidade do tutor, podendo ser feita nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.

2.5.7. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido à esterilização cirúrgica, como segue:

- a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;
- b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, RG, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie,

- nome do animal, cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor.
- c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.
- 2.5.8. É vedado à **CONTRATADA** o fornecimento de fichas de inscrição em branco; fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.
- 2.5.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas ao procedimento cirúrgico a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.
- 2.5.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.
- 2.5.11. Registro Geral do Animal (RGA): a **CONTRATADA** deverá emitir o RGA de cada animal, no ato da inscrição ou no período que antecede o procedimento cirúrgico, com inclusão dos registros no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura até o dia 05 do mês subsequente.
- 2.5.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer o link de RGA Digital por e-mail aos tutores.
- 2.5.13. A COSAP realizará a orientação à contratada quanto aos procedimentos relativos à emissão do RGA após efetiva contratação.
- 2.5.14. É vedado à **CONTRATADA** a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a **CONTRATANTE**), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e de Vigilância em Saúde.
- 2.6. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:**
- 2.6.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.
- 2.6.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.
- 2.6.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem



emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

- 2.6.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.
- 2.6.5. O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não prevê anestesia inalatória. A **CONTRATADA** deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa (Anexo VII do Edital de Credenciamento). A seu critério, a **CONTRATADA** poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

## **2.7. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:**

- 2.7.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3(três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.
- 2.7.2. Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.
- 2.7.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da **CONTRATADA**. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.
- 2.7.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

- 2.7.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.
- 2.7.6. A **CONTRATADA** deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.
- 2.8. PÓS-OPERATÓRIO:**
- 2.8.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém-operados serão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.8.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.
- 2.8.3. A prescrição médica (medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.
- 2.8.4. O responsável pela **CONTRATADA** deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.
- 2.9. DA VACINAÇÃO:**
- 2.9.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.
- 2.9.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade de fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito a alterações).
- 2.10. DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS:**
- 2.10.1. Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA - de acordo com Lei Municipal nº 13.131./2001).
- 2.10.2. A **CONTRATADA** será responsável por registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão, e identificar permanentemente por meio do

microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. O comprovante do RGA e a plaqueta de identificação deverão ser entregues no dia da cirurgia.

- 2.10.3. As plaquetas utilizadas para o registro dos animais serão fornecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde/SMS.
- 2.10.4. A identificação se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.
- 2.10.5. Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pela **CONTRATADA**, assim como os certificados de identificação por microchip.
- 2.10.6. A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.
- 2.10.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.
- 2.10.8. Proceder à atualização do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, com inserção do RGA e o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip é obrigatório o uso de leitor de código de barras.
- 2.10.9. Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a **CONTRATADA** deverá dispor de computadores com acesso à internet.
- 2.10.10. Após emissão do RGA, a **CONTRATADA** deverá enviar o link do RGA Digital por e-mail ao tutor do animal.

## 2.11. DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES:

- 2.11.1. Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pela **CONTRATADA** quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância



em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA.

- 2.11.2. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:
- a) Plaqueta e formulário de RGA, caso ainda o tutor não os tenham.
  - b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
  - c) Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
  - d) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
  - e) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pela DVZ/COVISA), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados;
- 2.11.3. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.
- 2.11.4. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da **CONTRATADA** frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia (às custas da **CONTRATADA** por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo. O óbito deverá ser comunicado imediatamente à COSAP por ofício ou e-mail.

## 2.12. DA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

- 2.12.1. O estabelecimento/entidade será responsável por realizar a higienização e desinfecção prévia do local com a finalidade de preparar o ambiente para os procedimentos cirúrgicos, bem como providenciar a completa higienização das salas e toda área comum destinada à permanência da equipe e de munícipes na

data do mutirão, visando não causar prejuízos ao órgão/estabelecimento que disponibilizar o espaço para o evento.

- 2.12.2. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela **CONTRATADA**, conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal da Saúde-G e demais normas legais vigentes.

## **2.13. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

### **2.13.1. INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

2.13.1.1. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores.

2.13.1.2. Os procedimentos serão executados em equipamentos públicos e/ou privados, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, conforme legislação acima.

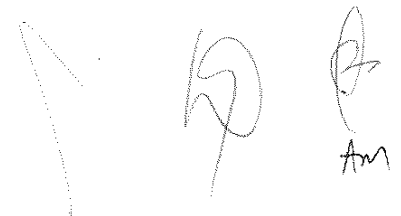
### **2.13.2. INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO**

2.13.2.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no SICAD.

### **2.13.3. INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

2.13.3.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós- cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;





d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

2.13.3.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.13.3.3. É vedado à **CONTRATADA** a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e de Vigilância em Saúde.

#### **2.14. DA EQUIPE DE TRABALHO**

2.14.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

2.14.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos pela técnica minimamente invasiva. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um.

2.14.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, capacitado para realização de registros no SICAD.

2.14.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto ao conselho de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

#### **2.15. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO**

2.15.1. Os serviços serão realizados em bairros previamente estabelecidos pela COSAP, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

2.15.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das das 8:00h às 18:00h (com término das cirurgias até 17:00 horas) podendo ocorrer em todos os dias da

semana, porém de forma prioritária aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre a **CONTRATADA** e COSAP.

- 2.15.3. Durante o período das atividades, a equipe da COSAP e/ou COVISA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

- 3.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**, que deverá estar afixada no dia do mutirão, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 4.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



- 4.3. À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.
- 4.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 4.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 5.1. O valor mensal estimado dos serviços contratados é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. A **CONTRATADA** receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

VALOR	PROCEDIMENTO	ESPÉCIE
<b>R\$ 146,00</b> (cento e quarenta e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Canina
<b>R\$ 133,00</b> (cento e trinta e três reais)	Orquiectomia (OC)	Canina
<b>R\$ 106,00</b> (cento e seis reais)	Ovariosalpingohisterectomia (OSH)	Felina
<b>R\$ 96,00</b> (noventa e seis reais)	Orquiectomia (OC)	Felina

- 5.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 5.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 123.681/2024**, no valor de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.3003.2522.3.3.50.39.00.02.2.600.1168.1**. do orçamento vigente, respeitado o

- princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.5. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.6. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.6.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 5.6.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 5.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 6.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência;
- 6.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 6.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 6.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,

- saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 6.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 6.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 6.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 6.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.3. Compete ainda à **CONTRATADA**:
- 6.3.1. Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos, hígdos, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade; fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD, ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura e envio do RGA digital aos tutores e realizar orientações ao público,



- observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.
- 6.3.2. Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.
  - 6.3.3. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP), devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
  - 6.3.4. Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente.
  - 6.3.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte, tratamento e destinação de resíduos.
  - 6.3.6. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós- cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.
  - 6.3.7. Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.
  - 6.3.8. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
  - 6.3.9. Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal e devidamente registrado por órgão competente.
  - 6.3.10. Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.



- 6.3.11. Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários habilitados, segundo protocolo anestésico padronizado pelo Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.
- 6.3.12. Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- 6.3.13. Informar ao responsável do animal sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.
- 6.3.14. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário/tutor do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 6.3.15. Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 6.3.16. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.
- 6.3.17. Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de relevância em saúde pública e bem-estar animal.
- 6.3.18. Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.
- 6.3.19. Permitir o acesso livre dos técnicos da **CONTRATANTE** às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.3.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando julgar necessário.
- 6.3.21. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.
- 6.3.22. Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV/SP, e eventuais alterações posteriores.
- 6.3.23. Participar das reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**.



- 6.3.24. Atender e responder à **CONTRATANTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo este sofrer alteração.
- 6.3.25. Atender à população e aos animais com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 6.3.26. Apresentar mensalmente o relatório de animais vacinados até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente.
- 6.3.27. Entregar planilhas originais e formulários dos RGAs, quando manuscritos, ao setor competente da COSAP até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para conferência dos microchips e ateste do serviço prestado.
- 6.3.28. Comunicar imediatamente à COSAP óbito de animal inscrito para o procedimento por ofício ou e-mail.
- 6.3.29. Disponibilizar manual de boas práticas com os procedimentos operacionais padrão (POPs) durante a vigência do contrato, mantendo-o atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
  - 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 7.1.5. Vistoriar as instalações da campanha de mutirão;
  - 7.1.6. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
  - 7.1.7. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados.

- 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.1.9. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados no contrato;
- 7.1.10. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- 7.1.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.1.12. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.1.13. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 7.1.14. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 7.1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.1.16. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.1.17. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 8.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 9.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
  - 9.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



- 9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 002/2024.
- 10.3. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços são os elencados abaixo, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados:

- Sra. **Ana Paula de Oliveira** - RF 806.265-0  
- Sra. **Helena Pimenta Bassit Lavorini** - RF 773.435-2  
- Sr. **Guilherme Teixeira Braga Martins** - RF 784.542-1  
- Sra. **Marta Schiavone Cardoso de Andrade** - RF 710.466-9

- 10.4. A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA fará a fiscalização das ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** avaliando:
- 10.4.1. Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
- 10.4.2. Higiene do local;



- 10.4.3. Assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;
  - 10.4.4. Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
  - 10.4.5. Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
  - 10.4.6. Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
  - 10.4.7. Processos de trabalho.
- 10.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.6. Em atendimento à Portaria SF nº 275/2024 de 05 de setembro de 2024, artigo 1º, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal baseada no Anexo I, que deverá ser assinada pelo responsável da **CONTRATADA**, previamente ao pagamento.
- 10.7. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 10.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.9. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 11.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



- 11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 11.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 11.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



11.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** [camiladamico@prefeitura.sp.gov.br](mailto:camiladamico@prefeitura.sp.gov.br)  
**CONTRATADA:** [aconaanimal@gmail.com](mailto:aconaanimal@gmail.com)
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº 002/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE – COVISA  
**CONTRATANTE**

**ANALY XAVIER**  
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO  
AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP  
**CONTRATANTE**

**ANDRE MODINA MACHADO**  
ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIPTIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE ESTATUTÁRIA DE PROTEÇÃO E/OU SAÚDE ANIMAL PARA A REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA POR MEIO DE MUTIRÕES**

**1 - JUSTIFICATIVA**

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (PPCRCG), instituído pela Lei Municipal nº 13.131/2001, tem como objetivo promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos. O Programa é realizado por três modalidades: estabelecimentos veterinários, mutirões de esterilização em equipamentos públicos e mutirões de esterilização cirúrgica por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

Os mutirões de castração ocorrem em áreas prioritárias, segundo critérios epidemiológicos e socioeconômicos, de forma itinerante. Além de castrados, os animais atendidos pelo Programa Municipal são vacinados contra a raiva, identificados por microchip e registrados com o Registro Geral do Animal (RGA).

Às contratadas para execução do serviço por meio de MUTIRÕES compete, ainda, a realização da inscrição dos interessados antes da data do procedimento cirúrgico, de acordo com critérios estabelecidos pela COSAP, a emissão do Registro Geral do Animal (RGA) identificação por microchip de todos os animais atendidos, excetuando os já identificados com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública. O estabelecimento/entidade deverá estar devidamente regularizado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 2579/2016, e Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como alterações posteriores, e demais órgãos competentes.

**2 - DO OBJETO**

Credenciamento de estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção e/ou saúde animal que **poderão ser chamados a firmar CONTRATO com a Prefeitura do Município de São Paulo**, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), em parceria com a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) do município, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com realização de inscrição prévia dos interessados, emissão do Registro Geral do Animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública **POR MEIO DE MUTIRÕES**, sem caráter de exclusividade

### **3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º - Os estabelecimentos/entidades contratados deverão prestar gratuitamente à população, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), inscrição dos interessados em data anterior à data do procedimento cirúrgico, emissão do Registro Geral do Animal (RGA) com envio do RGA eletrônico por e-mail aos tutores dos animais registrados, identificação por microchip de todos os animais atendidos, excetuando os já identificados com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública e vacinação contra a raiva, se necessária e quando fornecida pela municipalidade.

§2º - O atendimento à população e aos animais deve ser realizado com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

§3º - O estabelecimento/entidade providenciará local adequado para realização da ação, de acordo com bairro e calendário definidos pela COSAP, em conformidade com Resoluções nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e Resolução nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

§4º - É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

§5º - É vedado à contratada a reserva de vagas de castração ou ainda, a realização de ações particulares ou divergentes ao objeto deste credenciamento nas datas/eventos promovidos pela Contratante.

### **3.1. DO AGENDAMENTO, DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:**

3.1.1. O estabelecimento/entidade contratado providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante sete a dez dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pela COSAP.

3.1.2. O estabelecimento/entidade realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento das cirurgias, seguindo protocolo estabelecido por COSAP.

3.1.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

3.1.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 03 meses e 10 anos de idade.

3.1.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos proprietários/tutores presentes conforme definições estabelecidas por COSAP, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.131/2001.

3.1.6. A atualização de dados relativos ao registro dos animais é de responsabilidade do tutor, podendo ser feita nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.

3.1.7 As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido à esterilização cirúrgica, como segue:

a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;

b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal,

cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor.

c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

3.1.8. É vedado ao estabelecimento/entidade o fornecimento de fichas de inscrição em branco, fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

3.1.9. O estabelecimento/entidade deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas ao procedimento cirúrgico a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

3.1.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

3.1.11. Registro Geral do Animal (RGA): o estabelecimento/entidade deverá emitir o RGA de cada animal, no ato da inscrição ou no período que antecede o procedimento cirúrgico, com inclusão dos registros no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura até o dia 05 do mês subsequente.

3.1.12. O estabelecimento/entidade deverá enviar o link de RGA Digital por e-mail aos tutores.

3.1.13. A COSAP realizará a orientação aos estabelecimentos/entidades quanto aos procedimentos relativos à emissão do RGA após efetiva contratação.

3.1.14. É vedado ao estabelecimento/entidade contratado a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

### **3.2. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:**

3.2.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

3.2.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

3.2.3. A **recusa** ao procedimento cirúrgico deverá se **basear na avaliação clínica**, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser

realizado.

3.2.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.2.5. O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não prevê anestesia inalatória. O estabelecimento/entidade deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa (constantes no **ANEXO VII**). A seu critério, o estabelecimento/entidade poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

3.2.6. No caso de suspeita de zoonoses, a CONTRATADA deverá notificar à Divisão de Vigilância de Zoonoses, conforme fluxos previamente estabelecidos.

### **3.3. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:**

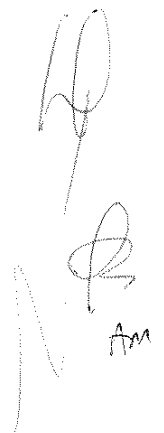
3.3.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígdos, com idade mínima de 3(três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

3.3.2. Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com **protocolos anestésicos aprovados pela COSAP**, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

3.3.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta do estabelecimento/entidade. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

3.3.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

3.3.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do



Handwritten signature and initials, possibly 'AM', located at the bottom right of the page.

médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

3.3.6. O estabelecimento/entidade contratado deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

#### **3.4. PÓS-OPERATÓRIO:**

3.4.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta do estabelecimento/entidade. No caso de fêmeas, uso de fita adesiva respirável ou similar, apropriada para curativos.

3.4.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

3.4.3. O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo, sendo proibido à CONTRATADA vincular o procedimento à aquisição dos itens com o próprio estabelecimento/entidade.

3.4.4. O responsável pelo estabelecimento/entidade deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

#### **3.5 - DA VACINAÇÃO:**

3.5.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

3.5.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade de fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito à alterações).

#### **3.6 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS:**

3.6.1. Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do

Registro Geral do Animal (RGA - de acordo com Lei Municipal nº 13.131./2001).

3.6.2. O estabelecimento/entidade será responsável por registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão (item 3.1.12), e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. O comprovante do RGA e a plaqueta de identificação deverão ser entregues no dia da cirurgia.

3.6.3. As plaquetas utilizadas para o registro dos animais serão fornecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde/SMS.

3.6.4. A identificação se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente, sendo **obrigatório o escaneamento do animal com leitor de microchip a fim de confirmar a não identificação prévia**. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.

3.6.5. Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pelo estabelecimento/entidade, assim como os certificados de identificação por microchip.

3.6.6. A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.

3.6.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, o estabelecimento/entidade deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.

3.6.8. Proceder à atualização do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, com inserção do RGA e o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, é obrigatório o uso de leitor de código de barras.

3.6.9 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, o estabelecimento/entidade deverá dispor de computadores com acesso à internet.

3.6.10. O link do RGA digital deverá ser encaminhado ao município por e-mail

### **3.7 - DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES:**

Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pelo estabelecimento/entidade quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública,

conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses/COVISA.

3.7.1. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Plaqueta e formulário de RGA, caso ainda o tutor não os tenham.
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- d) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
- e) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pela DVZ/COVISA), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados;
- f) relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

3.7.2. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia (às custas do estabelecimento/entidade por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo.

O óbito deverá ser comunicado imediatamente à COSAP por ofício ou e-mail.

#### **4 - DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1. Os serviços prestados pelo estabelecimento/entidade à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.

4.2. O estabelecimento/entidade deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela COSAP, que deverá estar afixada no dia do mutirão, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

4.3. O estabelecimento/entidade deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

## **5 - DA HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

5.1. O estabelecimento/entidade será responsável por realizar a higienização e desinfecção prévia do local com a finalidade de preparar o ambiente para os procedimentos cirúrgicos, bem como providenciar a completa higienização das salas e toda área comum destinada à permanência da equipe e de munícipes na data do mutirão, visando não causar prejuízos ao órgão/estabelecimento que disponibilizar o espaço para o evento.

5.2. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pelo estabelecimento/entidade, conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal da Saúde-G e demais normas legais vigentes.

## **6 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

### **6.1 INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 2579/2016 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, nº 1596/2024 e nº 1015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores, e e Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal da Saúde-G.

Os procedimentos serão executados em equipamentos públicos e/ou privados, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos, conforme legislação acima, e deverão ter pelo menos:

- a) Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.
- b) Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico).
- c) Balança digital veterinária.
- d) Ambiente para tricotomia, com mesa de atendimento.
- e) Ambiente adequado para antisepsia com lavabo cirúrgico, segundo padrões

19

A

AM

recomendados pela ANVISA.

f) Ambiente cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

g) Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

## **6.2 INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO**

6.2.1 O estabelecimento/entidade deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no SICAD.

## **6.3 INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

6.3.1. O estabelecimento/entidade deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento ao público com qualidade, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

6.3.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão responsabilidade do estabelecimento/entidade.

6.3.3. É vedado ao estabelecimento/entidade contratado a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

## **7 - DA EQUIPE DE TRABALHO**

7.1. O estabelecimento/entidade deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

7.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos pela técnica minimamente invasiva. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um.

7.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, credenciado para realização de registros no SICAD, ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura.

7.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto ao conselho de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

## **8 - DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO**

8.1. Os serviços serão realizados em bairros previamente estabelecidos pela COSAP, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

8.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das 8:00h às 18:00h, podendo ocorrer em todos os dias da semana, porém de forma prioritária aos finais de semana. O encerramento das atividades, incluindo o período de retorno anestésico, devolução dos animais e limpeza do local deverá ser até às 18:00h, com término das cirurgias até 17:00 horas.

8.3. Durante o período das atividades, a equipe da COSAP e/ou COVISA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



9.1. A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da COSAP, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão

do Núcleo de Atenção e Controle Reprodutivo (NACRE/COSAP), que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.3. Em atendimento a Portaria SF nº 170/2020, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável do estabelecimento/entidade, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pelo(s) estabelecimento(s)/entidade(s) contratado(s) avaliando:

- Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
- Higiene do local;
- Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;
- Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
- Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
- Fluxos e processos de trabalho.

  
Am



# TERMO\_DE\_CONTRATO\_PARA\_A SSINATURA\_\_\_ACONA\_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=4733c6d8b7f617c6ef6635a3e79acde6b901943fc2255608fa21bb81b6cf5347c80cef7040328676e63ff84688f9f9dbab149ec0ca36e7c8ed0b8c2a9ba19c23774c7ff11541](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=4733c6d8b7f617c6ef6635a3e79acde6b901943fc2255608fa21bb81b6cf5347c80cef7040328676e63ff84688f9f9dbab149ec0ca36e7c8ed0b8c2a9ba19c23774c7ff11541)

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**  
**CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR**

## Assinaturas

**Andre Modina Machado**

estimakao@gmail.com

CPF: [REDACTED].323.35[REDACTED]

IP: 45.190.102.70

Assinou como signatario em:

30/09/2024 20:57:48

*Andre Modina Machado*

Assinatura

**Analy Xavier**

telmartavares@prefeitura.sp.gov.br

CPF: [REDACTED].658.11[REDACTED]

IP: 177.22.147.126

Assinou como signatario em:

07/10/2024 11:17:28

*Analy Xavier*

Assinatura

**Luiz Artur Vieira Caldeira**

rpagy@prefeitura.sp.gov.br

CPF: [REDACTED].201.99[REDACTED]

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

08/10/2024 08:08:57

*Luiz Artur Vieira Caldeira*

Assinatura

**Nadine Ranieri Pereira**

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

08/10/2024 09:35:42

*Nadine Ranieri Pereira*

Assinatura

*[Handwritten signature]*



# TERMO\_DE\_CONTRATO\_PARA\_A SSINATURA\_\_\_ACONA\_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=4733c6d8b7f617c6ef6635a3e79acde6b901943fc2255608fa21bb81b6cf5347c80cef7040328676e63ff84688f9f9dbab149ec0ca36e7c8ed0b8c2a9ba19c23774c7ff11541](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=4733c6d8b7f617c6ef6635a3e79acde6b901943fc2255608fa21bb81b6cf5347c80cef7040328676e63ff84688f9f9dbab149ec0ca36e7c8ed0b8c2a9ba19c23774c7ff11541)

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**  
**CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR**

## Assinaturas

**Camila Damico de Oliveira**  
camiladamico@prefeitura.sp.gov.br  
IP: 187.35.241.209  
Assinou como signatario em:  
08/10/2024 10:49:44

*camila Damico de Oliveira*

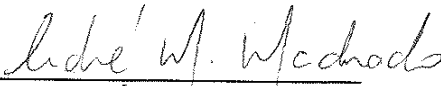
Assinatura



**ANEXO IV – B - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA**

**ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DE NATALIDADE ANIMAL**, inscrita no CNPJ sob nº **19.901.868/0001-90**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **ANDRÉ MÓDINA MACHADO**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **611.07** SSP/SP e do CPF nº **.323.35**, **DECLARA**, que tem pleno conhecimento e se responsabiliza, civil e penalmente, por todos os danos advindos pela não realização da visita sugerida no item 1.12. do Edital.

Sorocaba, 20 de junho de 2025.

  
**ANDRÉ MÓDINA MACHADO**  
Presidente – ACONA

